



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 34/GSMS/2026

Tangará da Serra/MT, na data da assinatura digital

Ao Excelentíssimo

Vereador

Senhor Escobar

ASSUNTO: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS EMPRESAS LABORATORIAIS ATUALMENTE ATIVAS, AUTORIZADAS E/OU CREDENCIADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Verador,

Com os cordiais cumprimentos, vimos, respeitosamente, apresentar em anexo as informações oriundas dos setores competentes.

1. Informar quais empresas laboratoriais encontram-se atualmente ativas e autorizadas a funcionar no município de Tangará da Serra, apresentando a relação completa dos laboratórios instalados no município.

RESPOSTA: Atualmente, o município de Tangará da Serra conta com 18 estabelecimentos de saúde com atividade descrita como Laboratório de análises clínicas. Do referido quantitativo, 07 unidades estão cadastradas como matrizes (onde são realizadas as análises das amostras, emissões de resultados, etc) e 11 unidades classificadas como postos de coleta (realizam os atendimentos aos pacientes, coletas de amostras e encaminhamento à matriz para análise). São eles:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

| ESTABELECIMENTO | CNPJ | ENDEREÇO | ALVARÁ SANITÁRIO - VALIDADE |
|---|--------------------|--|------------------------------------|
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0001-29 | Rua Manoel Dionísio Sobrinho, 75-S, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0007-14 | Av. das Palmeiras, 723-N, Jardim Tarumã | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0004-71 | Av. Tancredo Neves, 399-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0005-52 | Av. Mato Grosso, 512-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0003-90 | Rua Sebastião Barreto, 157-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0009-86 | Av. Tancredo Neves, 791-W, Pq. Mansões, Sala 01-B | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Alvim Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 08.886.773/0002-00 | Av. Tancredo Neves, 980-N, Sala 01 e 02, Jd. do Lago | Sem atendimento para adequações |
| Biomed Centro de Saúde LTDA | 05.574.072/0001-66 | Rua José Alves de Souza (18), 368-E, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Biomed Centro de Saúde LTDA | 05.574.072/0002-47 | Av. Tancredo Neves, 368-S, sala 04, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Bioclínica Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 07.696.589/0001-53 | Rua Sebastião Barreto (08), 67-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Bioclínica Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 07.696.589/0003-15 | Rua Gumercindo Antonietti Marques (04-A), 98-W, Jd. Acácia | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Laboratório de Análises Clínicas de Tangará da Serra LTDA | 11.482.117/0001-75 | Av. Tancredo Neves, 189-E, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Laboratório de Análises | 11.482.117/0001-75 | Rua Julio Martinez | Para o exercício 2026 - |





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

| | | | |
|---|------------------------|--|--|
| Clínicas de Tangará da Serra LTDA | 04-18 | Benevides, 68-E, Centro | 31/01/2027 |
| Laboratório de Análises Clínicas de Tangará da Serra LTDA | 11.482.117/00 03-37 | Av. Ismael José do Nascimento, 375-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Laboratório de Análises Clínicas de Tangará da Serra LTDA | 11.482.117/00 09-22 | Av. Tancredo Neves, 945-W, Sala 02, Clínica Doyon análise. | Solicitada a renovação. Em |
| Mantovani & Sermanowicz LTDA | 03.470.975/00 01-71 | Rua Benedito Pereira de Oliveira (05) | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Vitalab - Centro de Diagnóstico Laboratoriais LTDA/ME | 08.075.419/00 01-14 | Rua José Corsino (12), 157-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| TR Laboratório Médico LTDA | 42.926.880/00 01-71 | Rua José Corsino (12), 202-W, Centro | Para o exercício 2026 - 31/01/2027 |
| Laboratório POP EXAME LTDA | 53.593.035/00 01-48 | Rua Oswaldo Donato (50), 299-N, Jd. Europa | Para o exercício 2026 - 31/01/2027. Contudo se encontra sem atividade no momento. |
| Laboratório Santo Antônio Clínico LTDA | 33.176.514/00 01-51 | Rua Sebastião Barreto (08), 126-W, Centro | Para o exercício 2025 - 31/01/2026. Contudo se encontra sem atividade no momento. |

2. Informar quais dessas empresas possuem contrato, convênio ou credenciamento junto ao Município para a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, a prefeitura possui contrato vigente com as seguintes empresas:

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA - Contrato nº 069/ADM/2025;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

- VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA - Contrato 086/ADM/2025;
- MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME - Contrato 087/ADM/2025;
- MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME - Contrato 088/ADM/2025.

3. Encaminhar cópia dos contratos, convênios ou termos de credenciamento vigentes firmados entre o Município e as empresas laboratoriais que prestam serviços à rede pública municipal de saúde:

Resposta: Documentos em anexo.

4. Informar o período de vigência dos contratos ou credenciamentos, bem como os valores pagos ou previstos para a prestação dos serviços laboratoriais:

RESPOSTA:

Contrato nº 088/ADM/2025, o valor contratual é de R\$ 726.170,46, com vigência até 28/05/2026.

CONTRATO 069/2025

VALOR DO CONTRATO

R\$ 578.030,49 (quinhentos setenta e oito mil, trinta reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

08/05/2026.

CONTRATO 86/2025

VALOR DO CONTRATO

R\$ 420.162,46 (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

28/05/2026

CONTRATO 87/2025

VALOR DO CONTRATO

R\$ 420.162,46 (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

28/05/2026.

5. Informar quais tipos de exames laboratoriais são realizados por cada empresa credenciada, especificando se os exames são realizados no próprio município ou se há encaminhamento para laboratórios de outras localidades:

RESPOSTA: Documento em anexo.

6. Informar se todos os laboratórios em funcionamento no município possuem alvará sanitário vigente, licença de funcionamento e responsável técnico devidamente registrado, encaminhando, se possível, a comprovação dessas regularidades.

RESPOSTA: No ato do credenciamento, todas as empresas devem apresentar alvará para serem credenciadas. Durante a vigência do contrato, a verificação da manutenção deve ser feita pela fiscalização técnica e vigilância sanitária.

7. Informar qual setor da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização e acompanhamento da qualidade dos serviços laboratoriais, bem como se existem relatórios de fiscalização, auditorias ou inspeções sanitárias recentes realizadas nesses estabelecimentos.

RESPOSTA: Os responsáveis são os fiscais técnicos e administrativos designados contratualmente, no entanto, a secretaria de saúde criou uma comissão técnica que, de tempo em tempo, realiza vistorias nos laboratórios credenciados.

Outrossim, as ações de fiscalização aos estabelecimentos de serviços de saúde são de competência da Vigilância Sanitária Municipal que por sua vez, em atendimento à Lei Complementar nº 180/2013, e demais legislações pertinentes, promovem diligências e inspeções de rotina, ou para atendimento de denúncias, com o intuito de aplicar medidas capazes de prevenir, diminuir ou eliminar ações que coloquem em risco à saúde intervindo nos problemas sanitários. Sendo, também, o setor responsável pela liberação da Licença Sanitária que indica quais serviços o estabelecimento está apto a oferecer à população.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

As inspeções são realizadas durante todo o ano conforme cumprimento do cronograma de serviços dos agentes de fiscalização. Que, a partir daí, pode ser gerado Termo de Vistoria, Termo de Notificação, Relatório Técnico de Inspeção, Termo de Apreensão e Termo de Interdição, Auto de Infração e abertura de Processo Administrativo.

No tocante aos estabelecimentos que exercem a atividade de Laboratórios clínicos, importante informar que a Vigilância Sanitária já se encontra cumprindo as ações de inspeção para verificação das condições de higiene, processos de trabalho entre outros requisitos necessários para o regular funcionamento do estabelecimento. Que devido a alta demanda de inspeções, estas são realizadas de forma programada com a equipe, considerando os casos urgentes e os de rotina. Com inspeções concluídas em 08 (oito) estabelecimentos.

8. Informar o volume médio mensal de exames laboratoriais realizados por meio da rede pública municipal, especificando, se possível, a quantidade de exames realizados por cada laboratório credenciado.

RESPOSTA:

LABORATÓRIO QUANTIDADE DE EXAMES REALIZADOS - MARÇO

CEDLAB 3.864

VITALAB 3.419

SABIN 3.730

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37D0-F076-9FD8-8754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 23/04/2026 08:05:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/37D0-F076-9FD8-8754>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 069/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: LABORATÓRIO DE
ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA
SERRA LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.117/0001-75, estabelecida na com sede na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, Nº 68, Setor W, Parque das Mansões, CEP 78.302-024, neste Município, neste ato representada pela sua administradora **LÍDIA FREIRE ABDALLA NERY**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 6.747.200-SSP/MG, inscrita no CPF nº 693.909.246-34, residente e domiciliada na Quadra SQN 309, Bloco D, apto 302, Asa Norte, CEP n 70.755-040 Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.148.680,37 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e trinta e sete centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de setembro de 2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.
- 7.13. **Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3052

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03- Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 32/2025 de 06/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017*****19; Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061*****67; Fiscal Suplente: **Juliana de Oliveira Guassu**, matrícula: 12929-4, CPF 016*****40. Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032*****04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra, de 08 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025
Interveniente

LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:693909246
34

Assinado de forma digital
por LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:69390924634
Dados: 2025.05.08
15:13:43 -03'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94B2-1A30-E876-4263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIDIA FREIRE ABDALLA NERY (CPF 693.XXX.XXX-34) em 08/05/2025 14:13:43 GMT-04:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 18:27:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 09/05/2025 18:27:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/94B2-1A30-E876-4263>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 086/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: VITALAB CENTRO DE
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.419/0001-14, estabelecida na Rua José Corsino, nº 157-W, Centro, CEP 78.300-000, neste Município, neste ato representada pela sr.ª **ANDRÉA SALVADOR DELIBERALI**, inscrita no CPF nº 018.***.***-09, residente e domiciliada na nesta cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002085

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 036/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.***.***-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.***.***-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE5-6EDC-A853-7D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.075.419/0001-14) em 28/05/2025 09:04:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:10:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:12:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9DE5-6EDC-A853-7D4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 087/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: CEDLAB – MANTOVANI &
SERMANOWICZ LTDA-ME.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002085

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 037/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.***.***-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.***.***-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09E4-33DF-7798-4925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 28/05/2025 08:53:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:11:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:11:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/09E4-33DF-7798-4925>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 088/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: CEDLAB – MANTOVANI &
SERMANOWICZ LTDA-ME.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.421.834,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.
- 7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002217

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2309.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 038/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.****-19;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.***.****-12;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.****.***-06;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.****.***-15;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matricula 102110, CPF 218.***.***-70.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3048-9848-A8C4-D7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 28/05/2025 08:54:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:14:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:14:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3048-9848-A8C4-D7FF>

| Código | Exame | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------------------------|--|------------|----------------|-------------|
| Convênio: UPA TANGARA DA SERRA | | | | |
| A1C | HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C) - PE | 28 | 11,79 | 330,12 |
| ALB | ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 7 | 3,02 | 21,14 |
| AMILA | AMILASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 122 | 3,38 | 412,36 |
| AURI | ACIDO URICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM | 27 | 2,78 | 75,06 |
| B12 | VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 9 | 30,48 | 274,32 |
| BHCG | BHCG - QUANTITATIVO - GRAVIDEZ (HORMO | 2 | 15,70 | 31,40 |
| BILI | BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL) - | 156 | 3,02 | 471,12 |
| CAL | CALCIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 76 | 3,70 | 281,20 |
| CEA | ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA) - | 2 | 26,70 | 53,40 |
| CHIK | CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS IGG | 2 | 45,00 | 90,00 |
| CHIK | CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS IGM | 2 | 30,00 | 60,00 |
| CIONI | CALCIO IÔNICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 42 | 7,02 | 294,84 |
| CISTE | Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem | 1 | 120,00 | 120,00 |
| CITO | CITOMEGALOVIRU IGG - PESQUISA E/OU DO | 7 | 16,50 | 115,50 |
| CITO | CITOMEGALOVIRUS, ANTICORPOS IGM | 7 | 17,42 | 121,94 |
| CKMB | CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - A | 24 | 6,18 | 148,32 |
| CLEA | CLEARENCE DE CREATININA | 1 | 5,27 | 5,27 |
| CLOR | COLORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 2 | 2,78 | 5,56 |
| COPR | COPROCULTURA CULTURA, FEZES: SALMO | 1 | 8,43 | 8,43 |
| CORT | CORTISOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 1 | 14,79 | 14,79 |
| CPK | CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK) - PE | 46 | 5,52 | 253,92 |
| CREA | CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 1101 | 2,78 | 3.060,78 |
| CULF | Cultura para fungos | 1 | 16,29 | 16,29 |
| CULT | CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MAT | 5 | 8,43 | 42,15 |
| DENG | DENGUE, ANTICORPOS IGG | 13 | 45,00 | 585,00 |
| DENG | DENGUE - NS1 | 23 | 120,00 | 2.760,00 |
| DENG | DENGUE, ANTICORPOS IGM | 13 | 30,00 | 390,00 |
| E2 | ESTRADIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 2 | 15,23 | 30,46 |
| EFPR | Eletroforese de Proteínas | 1 | 8,84 | 8,84 |
| FAL | FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DO: | 79 | 3,02 | 238,58 |
| FAN | FATOR ANTINUCLEO, (FAN) - PESQUISA E/O | 1 | 25,74 | 25,74 |
| FERRI | FERRITINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 10 | 23,39 | 233,90 |
| FERR | FERRO SERICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 7 | 5,27 | 36,89 |
| FOSF | FOSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 8 | 2,78 | 22,24 |
| FRQT | FATOR REUMATOIDE, QUANTITATIVO - PES | 2 | 4,25 | 8,50 |
| FSHF | FOLICULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH) | 3 | 11,83 | 35,49 |
| GGT | GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - PESQUISA | 211 | 5,27 | 1.111,97 |
| GLICO | GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 85 | 2,78 | 236,30 |
| HAVG | HEPATITE A - HAV - IGG - PESQUISA E/OU DC | 1 | 27,83 | 27,83 |
| HAVM | HEPATITE A - HAV - IGM - PESQUISA E/OU DC | 1 | 27,83 | 27,83 |
| HBS | HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTIGENO DE S | 6 | 27,83 | 166,98 |
| HBSA | HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTR | 15 | 27,83 | 417,45 |
| HCV | HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU D | 14 | 27,83 | 389,62 |
| HEMO | Hemocultura Segunda Amostra | 3 | 44,25 | 132,75 |
| HEMO | Hemocultura (por amostra) | 3 | 44,25 | 132,75 |
| HEMO | HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUE | 2182 | 6,17 | 13.462,94 |
| HERS | Herpes Simples - IgG - pesquisa e/ou dosagem | 1 | 34,32 | 34,32 |
| HERS | Herpes Simples - IgM - pesquisa e/ou dosagem | 1 | 34,32 | 34,32 |

| Código | Exame | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|------------|----------------|-------------|
| HIV | HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS | 5 | 15,00 | 75,00 |
| HIV2 | HIV1+HIV2, (DETERMINAÇÃO CONJUNTA), P | 11 | 15,00 | 165,00 |
| HTLV | HTLV I / II POR PCR (CADA) - PESQUISA | 5 | 37,10 | 185,50 |
| IGE | IGE TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 1 | 18,50 | 18,50 |
| INSUL | INSULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 3 | 20,34 | 61,02 |
| IST | INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA | 1 | 6,18 | 6,18 |
| KPTT | TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV | 250 | 8,66 | 2.165,00 |
| LATIC | ACIDO LACTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU | 3 | 7,36 | 22,08 |
| LDH | DESIDROGENASE LACTICA - PESQUISA E/OU | 32 | 5,52 | 176,64 |
| LH | HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - PESQUISA | 2 | 13,46 | 26,92 |
| LIP | LIPIDOGRAMA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 23 | 18,59 | 427,57 |
| LIPAS | LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 102 | 3,38 | 344,76 |
| LIQCF | LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO | 2 | 25,28 | 50,56 |
| MAG | MAGNESIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 39 | 3,02 | 117,78 |
| MICAL | MICROALBUMINURIA | 8 | 16,24 | 129,92 |
| PACK | BETA HCG - GRAVIDEZ QUALITATIVO | 85 | 15,70 | 1.334,50 |
| PAR1 | PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA - NA | 2 | 2,47 | 4,94 |
| PAR2 | PARASITOLOGICO, SEGUNDA AMOSTRA - NA | 1 | 2,48 | 2,48 |
| PAR3 | PARASITOLOGICO, TERCEIRA AMOSTRA - N | 1 | 2,48 | 2,48 |
| PCRQ | PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA - PESC | 1548 | 18,50 | 28.638,00 |
| PDC | COOMBS DIRETO | 2 | 4,10 | 8,20 |
| POT | Potássio - pesquisa e/ou dosagem | 654 | 2,78 | 1.818,12 |
| PRG | PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGE | 1 | 13,34 | 13,34 |
| PRO2 | PROTEINURIA | 1 | 4,08 | 4,08 |
| PSAL | ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE | 1 | 24,63 | 24,63 |
| PSAT | ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL | 6 | 24,63 | 147,78 |
| PSO | SANGUE OCULTO, PESQUISA - NAS FEZES | 2 | 2,47 | 4,94 |
| PTF | PROTEINAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA/ | 71 | 2,10 | 149,10 |
| RELA | RELAÇÃO PROTEINURIA/CREATININA URINA | 6 | 37,50 | 225,00 |
| RETIC | Reticulócitos, Contagem | 1 | 5,46 | 5,46 |
| RUBG | RUBEOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 7 | 25,74 | 180,18 |
| RUBM | RUBEOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 7 | 25,74 | 180,18 |
| SODI | Sódio - pesquisa e/ou dosagem | 653 | 2,78 | 1.815,34 |
| T3 | TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DO | 3 | 13,07 | 39,21 |
| T4 | TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 4 | 13,14 | 52,56 |
| T4L | T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 15 | 17,40 | 261,00 |
| TAP | TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO | 251 | 4,10 | 1.029,10 |
| TESTL | TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DO | 5 | 26,22 | 131,10 |
| TEST | TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU D | 6 | 15,65 | 93,90 |
| TGO | TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRA | 785 | 3,02 | 2.370,70 |
| TGP | TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFE | 780 | 3,02 | 2.355,60 |
| TIPSA | TIPAGEM SANGUINEA | 128 | 4,12 | 527,36 |
| TOXO | TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DO | 7 | 25,46 | 178,22 |
| TOXO | TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DO | 7 | 27,83 | 194,81 |
| TROT | TROPONINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 255 | 13,50 | 3.442,50 |
| TSA | ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIA | 68 | 26,66 | 1.812,88 |
| TSA1 | ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIA | 4 | 26,66 | 106,64 |
| TSA2 | ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIA | 3 | 26,66 | 79,98 |
| TSA3 | ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIA | 1 | 26,66 | 26,66 |

| Código | Exame | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|--|---------------|----------------|------------------|
| TSH | TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) - PE | 19 | 13,44 | 255,36 |
| UREIA | UREIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM | 1110 | 2,78 | 3.085,80 |
| URI1 | ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, E | 983 | 5,55 | 5.455,65 |
| UROC | UROCULTURA | 63 | 8,43 | 531,09 |
| VDRL | SIFILIS - VDRL | 37 | 5,66 | 209,42 |
| VDRL | SIFILIS - VDRL | 10 | 5,66 | 56,60 |
| VHS | HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E | 57 | 4,10 | 233,70 |
| VITAD | 25-OH-VITAMINA D | 11 | 30,48 | 335,28 |
| Total do convênio | | 12.505 | | 88.254,91 |
| Total Geral | | 12.505 | | 88.254,91 |

ANEXO I - A

TABELA DE EXAMES

| | Código do Procedimento - Tabela SUS | Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS | Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5) | TOTAL/ANO (procedimentos) |
|---|--|--|---|----------------------------------|
| ANÁLISES BIOQUÍMICAS | | | | |
| 1100013 | 0.20201012-0 | Dosagem de ácido úrico | R\$ 2,78 | 3.315 |
| | 0.20201018-0 | Dosagem de amilase | R\$ 3,38 | 1.460 |
| | 0.20201020-1 | Dosagem Bilirrubina T e F | R\$ 3,02 | 1.420 |
| | 02.02.01.026-0 | Dosagem de Cloreto | R\$ 2,78 | 115 |
| 1100027 | 0.20201027-9 | Dosagem de Colesterol HDL | R\$ 5,27 | 8.482 |
| | 0.20201028-7 | Dosagem de Colesterol LDL | R\$ 5,27 | 8.532 |
| | 0.20201029-5 | Dosagem de Colesterol Total | R\$ 2,78 | 9.135 |
| 1100030 | 0.20201030-9 | Dosagem de Colinesterase | R\$ 5,52 | 185 |
| | 0.20201031-7 | Dosagem de Creatinina | R\$ 2,78 | 18.183 |
| | 0.20201032-5 | Dosagem de CPK | R\$ 5,52 | 2.250 |
| | 0.20201033-3 | Dosagem de CK MB | R\$ 6,18 | 2.213 |
| | 0.20201036-8 | Dosagem de Desidrogenase Láctica | R\$ 5,52 | 1.659 |
| | 0.20201038-4 | Dosagem de Ferritina | R\$ 23,39 | 690 |
| | 0.20201039-2 | Dosagem de Ferro Sérico | R\$ 5,27 | 338 |
| | 0.20201042-2 | Dosagem de Fosfatase alcalina | R\$ 3,02 | 1.149 |
| | 0.20201043-0 | Dosagem de Fósforo | R\$ 2,78 | 82 |
| | 0.20201046-5 | Dosagem de Gama Glutamil Transferase (Gama GT) | R\$ 5,27 | 3.506 |
| 1100046 (jejum) 1100380 (pós prandial) | 0.20201047-3 | Dosagem de Glicose | R\$ 2,78 | 15.278 |
| | 0.20201050-3 | Dosagem de Hemoglobina glicosilada | R\$ 11,79 | 1.743 |
| | 0.20201055-4 | Dosagem de Lipase | R\$ 3,38 | 720 |
| | 0.20201056-2 | Dosagem de Magnésio | R\$ 3,02 | 270 |
| | 0.20201060-0 | Dosagem de Potássio | R\$ 2,78 | 8.007 |
| | 0.20201061-9 | Dosagem de Proteínas Totais | R\$ 2,10 | 129 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | | |
|---------------------------------|---|-----------|--------|
| 0.20201063-5 | Dosagem de Sódio | R\$ 2,78 | 6.730 |
| 0.20201064-3 | Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO) | R\$ 3,02 | 11.125 |
| 0.20201065-1 | Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP) | R\$ 3,02 | 11.160 |
| 0.20201067-8 | Dosagem de triglicérideo | R\$ 5,27 | 8.825 |
| 0.20201069-4 | Dosagem de Uréia | R\$ 2,78 | 17.260 |
| 0.20201062-7 | Dosagem de Proteínas totais e frações | R\$ 2,78 | 1.000 |
| HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA | | | |
| 0.20202015-0 | Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS) | R\$ 4,10 | 1.353 |
| 0.20202038-0 | Hemograma completo | R\$ 6,17 | 38.779 |
| 0.20202002-9 | Contagem de plaquetas | R\$ 4,10 | 750 |
| 0.20202007-0 | Determinação de Tempo de coagulação | R\$ 4,10 | 1.152 |
| 0.20202009-6 | Determinação do tempo de sangramento – DUKE | R\$ 4,10 | 1.030 |
| 02.02.02.012-6 | Determinação de tempo de trombina | R\$ 4,28 | 116 |
| 0.20202013-4 | Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada) | R\$ 8,66 | 1.838 |
| 0.20202014-2 | Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP) | R\$ 4,10 | 2.662 |
| ANÁLISES SOROLÓGICAS | | | |
| 0.20203007-5 | Determinação de Fator reumatoide | R\$ 4,25 | 600 |
| 0.20203047-4 | Pesquisa de acs antiestreptolisina O (ASLO) | R\$ 4,25 | 350 |
| 0.20203020-2 | Dosagem de proteína C reativa | R\$ 4,25 | 2.000 |
| 0.20203059-8 | Pesquisa de Acs Antinucleo – FAN | R\$ 25,74 | 230 |
| 0.20203112-8 | Teste FTA-ABS IgG para diagnóstico da sífilis | R\$ 15,00 | 117 |
| 1100989 0.20203113-6 | Teste FTA-ABS IgM para diagnóstico da sífilis | R\$ 15,00 | 117 |
| 1100176 0.20203030-0 | Pesquisa de acs ANTI HIV-1 + HIV -2 (ELISA) | R\$ 15,00 | 3.400 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | | | |
|-------------------|----------------|--|-----------|-------|
| | 0.20203063-6 | Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (Anti HBs) | R\$ 27,83 | 1.325 |
| | 0.20203067-9 | Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti HCV) | R\$ 27,83 | 1.190 |
| 1100230 | 0.20203074-1 | Pesquisa de anticorpos IgG anticitomegalovírus | R\$ 16,50 | 1.460 |
| 1100232 | 0.20203076-8 | Pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasmose | R\$ 25,46 | 2.925 |
| | 0.20203078-4 | Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti HBc Total) | R\$ 27,83 | 90 |
| | 0.20203079-2 | Pesquisa de Anticorpos IgG contra Arbovírus (dengue e febre amarela) | R\$ 45,00 | 1.950 |
| | 0.20203080-6 | Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (HAV IgG) | R\$ 27,83 | 54 |
| | 0.20203081-4 | Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola | R\$ 25,74 | 1.480 |
| 1100241 | 0.20203085-7 | Pesquisa de anticorpos IgM Anticitomegalovírus | R\$ 17,42 | 1.465 |
| | 0.20203087-3 | Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose | R\$ 27,83 | 3.020 |
| | 0.20203089-0 | Pesquisa de anticorpos IgM contra o antígeno central do vírus da Hepatite B (Anti HBc IgM) | R\$ 27,83 | 74 |
| | 0.20203090-3 | Pesquisa de anticorpos IgM contra Arbovírus | R\$ 30,00 | 2.040 |
| | 0.20203091-1 | Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A | R\$ 27,83 | 46 |
| | 0.20203092-0 | Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola | R\$ 25,74 | 1.490 |
| | 0.20203097-0 | Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg) | R\$ 27,83 | 2.773 |
| | 0.20203098-9 | Pesquisa do antígeno "e" do vírus da hepatite B (HBeAg) | R\$ 27,83 | 232 |
| | 02.02.03.110-1 | Reação de Montenegro ID | R\$ 4,25 | 116 |
| | 0.20203117-9 | Teste não treponêmico p/ detecção de Sífilis em gestantes | R\$ 4,25 | 1.162 |
| COPROLOGIA | | | | |
| 1100750 | 0.20204002-0 | Dosagem de Gordura Fecal | R\$ 4,56 | 59 |
| 1100394 | 02.02.04.012-7 | Pesquisa de Ovos e Cistos de | R\$ 2,47 | 3.255 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | | | |
|---------|-------------------------------|---|-----------|--------|
| | | parasitas | | |
| | 0.20204010-0 | Pesq Levedura nas fezes | R\$ 2,47 | 59 |
| | 0.20204014-3 | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | R\$ 2,47 | 232 |
| | UROANÁLISE | | | |
| 1100112 | 0.20205001-7 | Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina | R\$ 5,55 | 29.062 |
| | 0.20205002-5 | Clearance de creatinina | R\$ 5,27 | 115 |
| | HORMONAL | | | |
| 1100928 | 020206018-7 | Dosagem de estrona | R\$ 16,68 | 20 |
| 1100929 | 020206004-7 | Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona | R\$ 15,30 | 290 |
| | 0.20206016-0 | Dosagem de estradiol | R\$ 15,23 | 410 |
| 1100979 | 02.02.06.022-5 | Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH) | R\$ 15,32 | 115 |
| | 0.20206023-3 | Dosagem Hormônio Foliculo-estimulante (FSH) | R\$ 11,83 | 815 |
| | 0.20206024-1 | Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH) | R\$ 13,46 | 815 |
| | 0.20206025-0 | Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH) | R\$ 13,44 | 5.350 |
| | 0.20206027-6 | Dosagem de paratormônio | R\$ 64,70 | 59 |
| | 0.20206030-6 | Dosagem de Prolactina | R\$ 15,23 | 232 |
| | 0.20206034-9 | Dosagem de Testosterona | R\$ 15,65 | 410 |
| | 0.20206037-3 | Dosagem de Tiroxina (T4) | R\$ 13,14 | 420 |
| | 0.20206038-1 | Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre) | R\$ 17,40 | 4.070 |
| | 0.20206039-0 | Dosagem de Triiodotironina (T3) | R\$ 13,07 | 580 |
| | 020206013-6 | Dosagem de Cortisol | R\$ 14,79 | 118 |
| 1100982 | 020206036-5 | Dosagem de Tireoglobulina | R\$ 23,03 | 118 |
| 1100387 | 0.20203010-5 | Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA) – TOTAL | R\$ 24,63 | 2.325 |
| 1100359 | 0.20203120-9 | Dosagem de Troponina | R\$ 13,50 | 2.325 |
| | EXAMES MICROBIOLÓGICOS | | | |
| | 0.20208001-3 | Antibiograma | R\$ 7,47 | 815 |
| 1100392 | 0.20208008-0 | Cultura de bactérias para identificação | R\$ 8,43 | 815 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| IMUNOHEMATOLOGIA | | | | |
|-------------------------|--------------|--|----------|--------------|
| | 0.20212002-3 | Determinação direta e reversa do grupo ABO | R\$ 2,06 | R\$ 4.014,10 |
| 1100271 | 0.20212008-2 | Pesquisa de Fator Rh (incluindo D fraco) | R\$ 2,06 | R\$ 4.014,10 |
| | 0.20202054-1 | Teste direto de antiglobulina humana (TAD) | R\$ 4,10 | R\$ 313,95 |
| | 0.20212009-0 | Teste indireto de Antiglobulina Humana (TIA) | R\$ 4,10 | R\$ 737,10 |

| Código do Procedimento - Tabela SUS | Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS | Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas) | TOTAL/ANO (procedimentos) | |
|--|--|--|----------------------------------|-------|
| ANÁLISES BIOQUÍMICAS | | | | |
| | 02.02.01.001-5 | Clearance osmolar | R\$ 7,02 | 115 |
| | 02.02.01.002-3 | Determinação de capacidade de fixação do ferro | R\$ 4,02 | 235 |
| | 02.02.01.008-2 | Determinação de osmolaridade | R\$ 7,02 | 115 |
| 1100004 | 02.02.01.004-0 | Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens) | R\$ 7,26 | 1.165 |
| | 02.02.01.007-4 | Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens) | R\$ 13,10 | 115 |
| | 02.02.01.014-7 | Dosagem de Aldolase | R\$ 7,36 | 115 |
| 1100021 | 0.20201021-0 | Dosagem de Cálcio | R\$ 3,70 | 960 |
| | 02.02.01.022-8 | Dosagem de Cálcio Ionizável | R\$ 7,02 | 580 |
| | 02.02.01.040-6 | Dosagem de Folato | R\$ 31,30 | 115 |
| | 02.02.01.049-0 | Dosagem de Haptoglobulina | R\$ 7,36 | 115 |
| | 02.02.01.053-8 | Dosagem de Lactato | R\$ 7,36 | 115 |
| | 02.02.01.057-0 | Dosagem de Muco-proteínas | R\$ 4,02 | 115 |
| | 02.02.01.070-8 | Dosagem de Vitamina B12 | R\$ 30,48 | 115 |
| | 02.02.01.076-7 | Dosagem de 25 Hidroxivitamina D | R\$ 30,48 | 115 |
| 1100569 | 02.02.01.079-1 | Dosagem de Peptídeos Natriunéticos Tipo B (BNP E NT-PROBNP) | R\$ 54,00 | 115 |
| 1100066 | 02.02.01.066-0 | Dosagem de transferrina | R\$ 8,24 | 115 |
| | 02.02.01.072-4 | Eletroforese de Proteínas | R\$ 8,84 | 115 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA | | | | |
|---------------------------------|----------------|--|------------|-----|
| | 02.02.02.030-4 | Dosagem de hemoglobina | R\$ 3,06 | 235 |
| | 02.02.02.032-0 | Dosagem de hemoglobina fetal | R\$ 5,46 | 115 |
| 1100125 | 02.02.02.035-5 | Eletroforese de hemoglobina | R\$ 10,82 | 115 |
| | 02.02.02.036-3 | Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito) | R\$ 5,46 | 240 |
| | 02.02.02.037-1 | Hematócrito | R\$ 3,06 | 240 |
| 1100130 | 02.02.02.039-8 | Leucograma | R\$ 5,46 | 240 |
| | 02.02.02.003-7 | Contagem de reticulócitos | R\$ 5,46 | 580 |
| | 02.02.02.050-9 | Prova do Laço | R\$ 5,46 | 115 |
| 1100582 | 02.02.02.055-0 | Dosagem de Proteína C Funcional | R\$ 150,00 | 110 |
| 1100540 | 02.02.02.057-6 | Pesquisa de Anticoagulante lúpico | R\$ 220,00 | 115 |
| ANÁLISES SOROLÓGICAS | | | | |
| | 02.02.03.056-3 | Pesquisa de anticorpos antimitocondrias | R\$ 34,32 | 115 |
| | 02.02.03.012-1 | Dosagem de complemento C3 | R\$ 34,32 | 115 |
| | 02.02.03.015-6 | Dosagem de Imunoglobulina A (IGA) | R\$ 34,32 | 115 |
| | 02.02.03.016-4 | Dosagem de Imunoglobulina E (IGE) | R\$ 18,50 | 115 |
| | 02.02.03.018-0 | Dosagem de Imunoglobulina M (IGM) | R\$ 34,32 | 115 |
| | 02.02.03.022-9 | Imunoeletroforese de proteínas | R\$ 34,32 | 115 |
| | 02.02.03.025-3 | Pesquisa de Anticorpo IgG Anticardiolipina | R\$ 20,00 | 115 |
| | 02.02.03.026-1 | Pesquisa de Anticorpo IgM Anticardiolipina | R\$ 20,00 | 115 |
| | 02.02.03.027-0 | Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA | R\$ 17,34 | 115 |
| | 02.02.03.019-9 | Dosagem de inibidor de C1-Esterase | R\$ 18,50 | 115 |
| | 02.02.03.002-4 | Contagem de Linfócitos CD4/CD8 | R\$ 30,00 | 99 |
| | 02.02.03.009-1 | Dosagem de Alfa-fetoproteína | R\$ 30,12 | 180 |
| | 02.02.03.032-6 | Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP) | R\$ 34,32 | 110 |
| | 02.02.03.034-2 | Pesquisa de Anticorpos Anti-SM | R\$ 34,32 | 110 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | | | |
|-------------------|-----------------|--|-----------|--------|
| | 02.02.03.035-0 | Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO) | R\$ 37,10 | 110 |
| | 02.02.03.036-9 | Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA) | R\$ 37,10 | 110 |
| | 02.02.03.040-7 | Pesquisa de Anticorpos Antibrucelas | R\$ 7,40 | 110 |
| | 02.02.03.031-8 | Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2 | R\$ 37,10 | 175 |
| | 02.02.03.064-4 | Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBE) | R\$ 37,10 | 116 |
| | 02.02.03.068-7 | Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite D (ANTI-HDV) | R\$ 37,10 | 116 |
| | 02.02.03.077-6 | Pesquisa de Anticorpos IgG Antitrypanosoma cruzi | R\$ 18,50 | 115 |
| 1100229 | 02.02.03.073-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | R\$ 5,66 | 116 |
| 1100767 | 02.02.03.093-8 | Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus da Varicela-Herpes Zoster | R\$ 34,32 | 116 |
| | 02.02.03.094-6 | Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus Epstein-Baar | R\$ 34,32 | 116 |
| | 02.02.03.096-2 | Pesquisa de Antígeno Carninoembrionário (CEA) | R\$ 26,70 | 116 |
| | 0.20203111-0 | Teste de VDRL para detecção de sífilis | R\$ 5,66 | 3.500 |
| 1100125 | 02.02.03.121-7 | Dosagem de Antígeno CA 125 | R\$ 26,70 | 116 |
| | 02.02.03.075-0 | Pesquisa de Anticorpos IgG Antileishmanias | R\$ 18,50 | 116 |
| | 02.02.03.086-5 | Pesquisa de Anticorpos IgM Antileishmanias | R\$ 20,00 | 116 |
| 1100599 | 02.02.03.127-6 | Dosagem de Adenosina-Desaminase (ADA) | R\$ 26,12 | 116 |
| 1100154 | 02.02.03.008-03 | Determinação quantitativa e Proteína C Reativa | R\$ 18,50 | 12.900 |
| COPROLOGIA | | | | |
| | 0.20204009-7 | Pesquisa de leucócitos nas fezes | R\$ 3,30 | 350 |
| 71172 | 02.02.04.013-5 | Pesquisa de Rotavírus nas Fezes | R\$ 20,50 | 120 |
| UROANÁLISE | | | | |
| | 02.02.05.009-2 | Dosagem de Microalbuminúria na Urina | R\$ 16,24 | 120 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|------------|-------|
| 174237 | 02.02.05.006-8 | Determinação de osmolalidade | R\$ 7,40 | 110 |
| | 02.02.05.011-4 | Dosagem de proteínas (Urina 24 horas) | R\$ 4,08 | 130 |
| 1100777 | 02.02.05.028-9 | Pesquisa de Munopolissacarídeos na urina | R\$ 7,40 | 110 |
| HORMONAL | | | | |
| | 02.02.06.033-0 | Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona (DHEAS) | R\$ 26,22 | 110 |
| | 0.20206021-7 | Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (Beta HCG) | R\$ 15,70 | 2.400 |
| 1100981 | 02.02.06.032-2 | Dosagem de Somatomedina C (IGF1) | R\$ 30,70 | 115 |
| | 02.02.06.035-7 | Dosagem de Testosterona Livre | R\$ 26,22 | 290 |
| 1100915 | 02.02.06.012-8 | Dosagem de Calcitonina | R\$ 28,76 | 115 |
| 11100980 | 02.02.06.026-8 | Dosagem de Insulina | R\$ 20,34 | 115 |
| 1100786 | 02.02.06.042-0 | Teste de Estímulo com GNRH ou com agonista GNRH | R\$ 24,02 | 115 |
| TOXOCOLÓGICO E MONITORAMENTO | | | | |
| 1100983 | 02.02.07.005-0 | Dosagem de Ácido Valpróico | R\$ 31,30 | 175 |
| 1100934 | 02.02.07.015-8 | Dosagem de Carbamazepina | R\$ 35,06 | 116 |
| 1100733 | 02.02.07.019-0 | Dosagem de Cobre | R\$ 7,02 | 115 |
| 1100600 | 02.02.07.025-5 | Dosagem de Lítio | R\$ 4,50 | 290 |
| 1100756 | 02.02.07.035-2 | Dosagem de Zinco | R\$ 31,30 | 117 |
| 1100732 | 02.02.07.018-2 | Dosagem de Ciclosporina | R\$ 117,22 | 60 |
| EXAMES MICROBIOLÓGICOS | | | | |
| | 02.02.08.002-1 | Antibiograma com concentração inibitória mínima | R\$ 26,66 | 240 |
| 1100299 | 02.02.08.007-2 | Bacterioscopia (GRAM) | R\$ 5,60 | 350 |
| 1100372 | 02.02.08.015-3 | Hemocultura | R\$ 22,98 | 240 |
| 1100300 | 02.02.08.014-5 | Exame microbiológico a fresco (direto) | R\$ 5,60 | 301 |
| 2280617 | 02.11.04.003-7 | Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal | R\$ 5,60 | 298 |
| LÍQUIDOS BIOLÓGICOS | | | | |
| | 02.02.09.005-1 | Contagem de células específicas no Liquor | R\$ 3,78 | 115 |
| | 02.02.09.006-0 | Contagem Global de Células no | R\$ 3,78 | 115 |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

| | | Líquor | | |
|---------|----------------|---|----------|-----|
| | 02.02.09.026-4 | Pesquisa de Espermatozóides (Após Vasectomia) | R\$ 9,60 | 115 |
| 1100753 | 02.02.09.013-2 | Dosagem de Proteínas no Líquido Sinovial e Derrames | R\$ 3,78 | 115 |
| 1100711 | 02.02.09.001-9 | Acido úrico - líquido sinovial e derrames | R\$ 3,78 | 115 |
| 1100770 | 02.02.09.001-9 | Pesquisa de caracteres físicos no líquor | R\$ 3,78 | 115 |
| 1100759 | 02.02.09.018-3 | Exame de caracteres físicos - contagem global e específica de células | R\$ 3,78 | 115 |
| 1100749 | 02.02.09.012-4 | Dosagem de glicose no líquido sinovial e derrames | R\$ 3,78 | 115 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00088/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00002/ADM/2026

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00088/ADM/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024

Processo Licitatório nº 002/2025

Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – em exercício, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, inscrita no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Credenciamento nº **001/2025** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 10.505/2025**, conforme termos dos Artigos 74, IV e 79, i, ambos da Lei nº 14.133/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Termo tem por objeto ADITAR o valor de **R\$ 172.225,55 (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais, cinquenta e cinco centavos)** ao **Contrato nº 00088/ADM/2025** (objeto: *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **12,11%** sobre o valor inicial do contrato.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.2. Não há necessidade em prorrogação do prazo de vigência do contrato, que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do Contrato era de **R\$ 1.421.834,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, que passou pelas seguintes alterações:

a) Termo Supressivo **00001/ADM/2025** de 17/06/2025, no valor de R\$ 867.889,82, que corresponde a aproximadamente **64,04%** sob o valor inicial do contrato, que passou de R\$ 1.421.834,73 para **R\$ 553.944,91**, sendo que deste montante já havia sido empenhado o valor de R\$ 159.449,53.

3.2. Com o presente pedido de aditivo no valor de **R\$ 172.225,55**, o valor do contrato passa de **R\$ 553.944,91** para **R\$ 726.170,46 (setecentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais, quarenta e seis centavos)**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **64.04%** em supressivo e **12,11%** em aditivos sob o valor inicial do contrato.

| Descrição | Valor inicial | Valor Termo Supressivo | Valor Termo Aditivo | Valor Atual do Contrato |
|---|------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.• DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA | R\$ 1.421.834,73 | R\$ 867.889,82 | R\$ 172.225,55 | R\$ 726.170,46 |
| VALOR ATUALIZADO | | | | R\$ 726.170,46 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 0544

02 – Fundo Municipal de Saúde

23090 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 146/2025 de 22/12/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.****.**,

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.***.****.**,

Fiscal Suplente: **Roseli Gomes de Assis**, matrícula: 001982, CPF 654.****.***.**,

Fiscal Técnico: **Lucileia Oliveira Rodrigues**, matrícula 113938, CPF 000.****.***.**,

Suplente do Fiscal Técnico: **Marilda Soares da Silva**, matrícula 1100901, CPF 801.***.***.**,

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Conforme dispõe os artigos 124, I, 'b' e 125, caput e 126, todos da Lei n. 14.133/2021, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do no **Memorando nº 39.978/2025** comprovando a regularidade fiscal da contratada e **Parecer Jurídico nº 002/PGM/2026**.

CLÁUSULA SEÉTIMA– DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Seguem anexas ao Memorando n. **39.978/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, 16 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
PREFEITO MUNICIPAL – em exercício
Portaria nº 001/2026
Credenciante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6031-C103-66B2-5C81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 16/01/2026 11:50:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 16/01/2026 17:01:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 19/01/2026 17:36:58
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6031-C103-66B2-5C81>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 000088/ADM/2025
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
00088/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, inscrita no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 867.889,82 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, ao Contrato nº 00088/ADM/2025, (Objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **61,04%** sobre o valor inicial do contrato.

1.2. Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato é de **R\$ 1.421.834,73** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais, setenta e três centavos).

2.2. Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 867.889,82**, aproximadamente **61,04%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 553.944,91** (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais, oitenta e dois centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 159.449,53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 038/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-**;
Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.***.***-**;
Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.***.***-**;
Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.***.***-**;
Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matricula 102110, CPF 218.***.***-**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5652-D056-AEA0-AB9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 17/06/2025 15:31:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 11:09:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/06/2025 17:03:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5652-D056-AEA0-AB9E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 000069/ADM/2025
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00002/ADM/2025

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
000069/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.117/0001-75, estabelecida na com sede na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, Nº 68, Setor W, Parque das Mansões, CEP 78.302-024, neste Município, neste ato representada pela sua administradora **LÍDIA FREIRE ABDALLA NERY**, inscrita no CPF nº 693.***.***-**, residente e domiciliada na Quadra SQN 309, Bloco D, apto 302, Asa Norte, CEP n 70.755-040 Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 436.624,14 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscientos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**, ao Contrato nº 00069/ADM/2025, (Objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**). Aproximadamente **20,32%** sobre o valor inicial do contrato.

2.2. Não sendo necessário prorrogara a vigência do contrato, que se encontra vigente até o dia **08/05/2026**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato é de **R\$ 2.148.680,37** (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

a) Termo Supressivo e Alteração de Cláusula nº 00001/ADM/2025 em 03/06/2025, que suprimiu o valor de R\$ 1.313.082,44, aproximadamente 61,11% sobre o valor inicial do contrato, passando o valor do contrato de R\$ 2.148.680,37 para **R\$ 835.597,93**.

2.2. Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 436.624,14**, aproximadamente **20,32%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 578.030,49** (quinhentos setenta e oito mil, trinta reais e quarenta e nove centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 212.868,03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 32/2025 de 06/05/2025:

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017*****19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061*****67;

Fiscal Suplente: **Juliana de Oliveira Guassu**, matrícula: 12929-4, CPF 016*****40.

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032*****04.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 23 de junho de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:69390924634

Assinado de forma digital
por LIDIA FREIRE ABDALLA
NERY:69390924634
Dados: 2025.06.24 15:05:06
-03'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA
Credenciada

Assinado por 3 pessoas: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F3B2-B63F-524D-7557> e informe o código F3B2-B63F-524D-7557





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B2-B63F-524D-7557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIDIA FREIRE ABDALLA NERY (CPF 693.XXX.XXX-34) em 24/06/2025 14:05:06 GMT-04:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 08:25:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 27/06/2025 08:26:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F3B2-B63F-524D-7557>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 000086/ADM/2025
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
00086/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****.**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.419/0001-14, estabelecida na Rua José Corsino, nº 157-W, Centro, CEP 78.300-000, neste Município, neste ato representada pela sr.^a **ANDRÉA SALVADOR DELIBERALI**, inscrita no CPF nº 018.***.***.**, residente e domiciliada na nesta cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 291.378,76 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, ao Contrato nº 00086/ADM/2025, (Objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**). Aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato.

1.2. Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato é de **R\$ 656.541,22** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais, vinte e dois centavos).

2.2. Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 291.378,76**, aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 420.162,46** (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 55.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 036/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanieléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-**;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.***.***-**;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.***.***-**;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81B9-4A74-B865-4EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.075.419/0001-14) em 18/06/2025 10:46:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 15:11:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/06/2025 17:08:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/81B9-4A74-B865-4EF9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 000087/ADM/2025
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
00087/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, inscrita no CPF nº 581.***.***-**, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 291.378,76 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, ao Contrato nº 00087/ADM/2025, (Objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato.

1.2. Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato é de **R\$ 656.541,22** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais, vinte e dois centavos).

2.2. Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 291.378,76**, aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 420.162,46** (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 55.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 38/2025 de 27/05/2025:

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***_**;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.***.***_**;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.***.***_**;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.***.***_**;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matrícula 102110, CPF 218.***.***_**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AF-DD8F-81E1-6389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 17/06/2025 15:32:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/06/2025 11:22:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 11:22:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/39AF-DD8F-81E1-6389>

Memorando 27.824/2025

De: Stella G. - SMS-CTA-SAE

Para: SMS - Gabinete do Secretário - A/C Angela B.

Data: 02/09/2025 às 16:28:04

Setores (CC):

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-CSTS-CCSTS

Setores envolvidos:

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS-CMR-CCMR, SMS, SAD-NUCLEO-NETR, SMS-HMTS-DAH, SMS-CMR-EL, SMS-CMR-MR, SMS-ADM-CCC, SMS-CSTS-ADM, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-HTMS-DGH, SMS-HMTS-AGSMS

RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA - LABORATÓRIO POP

Prezados(as),

Comunicamos que, por meio deste memorando, será tratada a comunicação técnica referente ao laboratório POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA, credenciado no âmbito do Credenciamento nº 001/2025.

Este documento será utilizado como meio oficial de interlocução institucional entre a Comissão Técnica Especial Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório e os setores responsáveis, incluindo a Secretaria de Saúde, Fiscais de Contrato e Setor Jurídico, para fins de registro, encaminhamentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento da unidade mencionada.

O primeiro relatório técnico relacionado a esta unidade refere-se à visita realizada em 20 de agosto de 2025.

Att.,

Stella Giansante

Fiscais de Contrato Lote Atenção Básica/ Hospital Municipal /UPA

[Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CMR-CCMR](#)

[Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC](#)

[Thiago Cesar Moreira - SMS-CMR-EL](#)

[Paulo Milton Righetto Junior - SMS-CMR-MR](#)

[Eder Silva de Oliveira - SMS-HTMS-DGH](#)

[Bianca Jardim Garcia - SMS-HMTS-DAH](#)

[Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS](#)

Setor Jurídico: [Gustavo Leonne de Souza - SAD-NUCLEO-NETR](#)

Comissão Portaria Interna - 83 19/08/2025

[Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-HMTS-DEH](#)

[Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS-HTMS-NQ](#)

[Juliana Herrero da Silva - SMS](#)

[Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH](#)

[Cristina Santos Pereira - SMS-CSTS-ADM](#)

Anexos:

1_POP_20_08_25.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 18, de 18/03/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 20/08/2025

Laboratório

POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA

CNPJ: 53.593.035/0001-48

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: **não apresentou no momento da visita técnica**

Responsável Técnico: não apresentou certificado de regularidade técnica no momento da visita

Profissional que acompanhou a visita técnica

Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy Registro Conselho: 13026

Obs.: O certificado de regularidade do Laboratório não foi apresentado ou visualizado no momento da visita técnica

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rita de Cassia Alves Pessoa

Stella Giansante

Thiago César Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível? **Sim**

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?
3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?
4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?
5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

OBS.: A visita técnica foi acompanhada pelo Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, No entanto, não foi apresentada a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da instituição. Também não foi possível verificar a formalização contratual de profissionais e certidão de regularidade para o atendimento noturno nem mesmo para o diurno já que a certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe não foi apresentada no momento da visita técnica.

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

| Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2) | |
|---|-----------------------------------|
| Nome do equipamento | Grupo de exames realizados |
| URIT-5380 MH LAB | Hematologia - Hemograma |
| VIDA 52800 | Bioquímica |
| GT Coag+ | Coagulação |

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

| | |
|----------|--|
| Drake Ag | Eletrólitos (Ca ⁺⁺ , Na ⁺ , K ⁺) |
|----------|--|

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)? **Sim**

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência (geralmente anual) e os ensaios contratados.

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
 - **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas?

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

12. São realizados controles internos diários? Sim

- enviar os mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025 e 31/07/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno? (se houver)

- serão analisados pelo mesmo instrumento do item 12

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras? **Sim**

- **Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras**

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto? **Sim**

16. Há registros de treinamentos realizados? **Não**

- Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.
- Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

- **Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.**
- Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores? **Parcialmente**

- **Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica."**

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados? **Sim**

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo? **Sim**

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente? **Sim**

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- **Enviar cópia do fluxo de não conformidade e ações corretivas.**

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores? **Sim**

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico? **Parcialmente**

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados? **Parcialmente**

- No momento da visita técnica foi constatado que o banheiro dos funcionários não apresentava porta sabonete líquido, porta papel higiênico; bancada de granito de um dos banheiros estava solta no momento da visita técnica

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio? **Sim**

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)? **Não**

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018? **Não**

- **No momento da visita técnica foi evidenciado que o laboratório faz retirada de lixo biológico da área técnica apenas uma vez na semana, ficando dentro do lixo do laboratório nesse período;**

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

- **Existe o manual porém é necessário o treinamento dos colaboradores**

CONTRATOS E SUBSOTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? **Sim**

- Encaminhar contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Encaminhar extrato detalhado da terceirização correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável. (detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi enviada para laboratório de apoio)

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Após as verificações e orientações prestadas, as não conformidades e recomendações foram devidamente comunicadas ao biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy .

Ressaltamos que as **orientações também estão sendo formalizadas por meio de relatório técnico**, que será encaminhado para **ciência e providências**, com **prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias** para as devidas **adequações**.

Recomendações:

Uso Correto de EPIs

- Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
- Recomenda-se reforço contínuo sobre o uso correto de EPIs por meio de treinamentos e supervisão técnica.

Manual de Biossegurança e Treinamentos

- Realizar e documentar os treinamentos obrigatórios em biossegurança para todos os colaboradores.
- Implementar registros formais com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.
- Elaborar e executar um **plano anual de capacitação e atualização** dos colaboradores, conforme resoluções vigentes (RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

Condições de Infraestrutura Sanitária

- Realizar os ajustes estruturais imediatamente para garantir condições sanitárias adequadas aos colaboradores (Banheiro dos funcionários sem porta sabonete líquido e porta papel higiênico; Bancada de granito solta; O banheiro destinado a Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) não possui barras de apoio)

Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte (Itens 27 e 28)

- Implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** conforme RDC nº 222/2018.
- Adequar a frequência de coleta e armazenamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias.

Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório

OBS. Favor anexar os documentos e comprovações conforme a ordem indicada abaixo, mantendo os mesmos títulos para facilitar a conferência.

I. Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Classe:

- **Apresentar cópia do certificado de regularidade válido e ativo junto ao Conselho de Classe**
- Certidão de Regularidade do profissional responsável junto ao respectivo Conselho de Classe.
- **Apresentar documento de formalização de contratação dos profissionais e a instituição, tanto para o período diurno quanto noturno.**

II. Evidências de controle de qualidade interno

- Enviar os mapas de controle de qualidade INTERNO de todas as análises realizadas pelo laboratório nas seguintes datas:
 - 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025; 31/07/2025

III. Evidências de controle de qualidade externo;

- Enviar contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência e os ensaios contratados.
- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.

IV. Registros de calibração e manutenção de equipamentos.

- Documentos comprovando a manutenção preventiva atualizada de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

V. Treinamento e educação continuada

- Comprovar a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

VI. Documentação referente à subcontratação de exames laboratoriais

- Contrato de subcontratação de serviços vigente;
- Extrato detalhado da subcontratação correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável.
- Detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi subcontratada.

- **Ressalta-se que, conforme estabelecido no contrato vigente, é permitida a terceirização de até 30% do valor total recebido por competência, sendo vedado qualquer repasse que exceda esse limite.**
- Reitera-se, ainda, que a empresa é **inteiramente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados**, em conformidade com as disposições contratuais e as normas regulatórias aplicáveis.

VII. **Biossegurança**

- Cópia do Manual de Biossegurança atualizado.
- **Registros de treinamentos realizados (listas de presença, conteúdo programático, datas e assinaturas).**

VIII. **Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte**

- Cópia do PGRSS elaborado e assinado por profissional habilitado.
- Contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos biológicos.

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório com

Ações corretivas obrigatórias e urgentes

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C94D-F832-90C1-657A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 02/09/2025 16:28:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 02/09/2025 16:41:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 02/09/2025 16:54:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO CESAR MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-04) em 03/09/2025 08:07:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO (CPF 218.XXX.XXX-70) em 03/09/2025 16:54:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C94D-F832-90C1-657A>

Memorando 28.168/2025

De: Stella G. - SMS-CTA-SAE

Para: SMS - Gabinete do Secretário - A/C Angela B.

Data: 04/09/2025 às 17:41:19

Setores (CC):

SMS, SMS-CMR, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-CTA-SAE, SMS-CSTS-CCSTS

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CMR, SMS, SAD-NUCLEO-NETR, SMS-HMTS-DAH, SMS-CMR-EL, SMS-CMR-MR, SMS-ADM-CCC, SMS-CSTS-ADM, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-HTMS-DGH, SMS-CTA-SAE-CEL, SMS-HMTS-AGSMS

RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA - LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO

Prezados(as),

Comunicamos que, por meio deste memorando, será tratada a comunicação técnica referente ao laboratório LABORATORIO SANTO ANTONIO CLINICO LTDA, credenciado no âmbito do Credenciamento nº 001/2025.

Este documento será utilizado como meio oficial de interlocução institucional entre a Comissão Técnica Especial Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório e os setores responsáveis, incluindo a Secretaria de Saúde, Fiscais de Contrato e Setor Jurídico, para fins de registro, encaminhamentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento da unidade mencionada.

O primeiro relatório técnico relacionado a esta unidade refere-se à visita realizada em 03 de setembro de 2025.

—
Stella Giansante

Bioquímica

Fiscais de Contrato Lote Atenção Básica/ Hospital Municipal /UPA

[Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CTA-SAE-CEL](#)

[Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC](#)

[Paulo Milton Righetto Junior - SMS-CMR-MR](#)

[Thiago Cesar Moreira - SMS-CMR-EL](#)

[Eder Silva de Oliveira - SMS-HTMS-DGH](#)

[Bianca Jardim Garcia - SMS-HMTS-DAH](#)

[Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS](#)

setor jurídico: [Gustavo Leonne de Souza - SAD-NUCLEO-NETR](#)

Comissão Portaria Interna - 83 19/08/2025

[Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-HMTS-DEH](#)

[Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS-HTMS-NQ](#)

[Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH](#)

[Juliana Herrero da Silva - SMS](#)

[Cristina Santos Pereira - SMS-CSTS-ADM](#)

Anexos:

Santo_Antonio_03_09_25.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 83, de 19/08/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 03/09/2025

Laboratório: LABORATORIO SANTO ANTONIO CLINICO LTDA

CNPJ: 33.176.514/0001-51

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: CRBM-3: 19/4666

Responsável Técnico: Elisena Vitória leite matias

Profissional que acompanhou a visita técnica

Registro Conselho Biomedicina: 24078

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rômulo Cezar Ribeiro da Silva

Stella Giansante

Thiago César Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível?

- Sim

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?

- Sim

3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?

- Sim

4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?

- Não

5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

- Não se aplica

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

| Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2) | |
|---|-----------------------------------|
| Nome do equipamento | Grupo de exames realizados |
| CELLTAC ES – NIHON KOHDEN | HEMATOLOGIA |
| MHLAB – PPC – POKLER ITALIA | BIOQUÍMICA |
| GEM PREMIER 3000 | GASOMETRI A |
| FINECARE | TROPONINA/BETAHCG/ D DÍMERO |

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

| | |
|---------------------------------|--|
| GT GROUP – Provas de Coagulação | Não estava em funcionamento no momento da visita |
|---------------------------------|--|

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)?

Não foi possível verificar.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação da participação em programa de controle de qualidade externo:

- Contrato de adesão ao programa (ex: PNCQ), contendo:
 - A relação das rotinas e ensaios contratados;
 - O período de vigência do contrato (geralmente anual).

Além disso, solicita-se o envio dos mapas de controle de qualidade interno referentes a todas as análises realizadas, de forma a complementar a avaliação da regularidade e abrangência do controle de qualidade adotado pelo laboratório.

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Será verificado pelo mesmo instrumento do item anterior

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

- NÃO

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
- **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Não foi possível constatar
- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas? NÃO

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”
-

12. São realizados controles internos diários?

Não foi possível comprovar a realização diária do controle de qualidade interno para as análises bioquímicas, com base na análise in loco dos equipamentos utilizados pelo laboratório.

Solicitamos envio dos mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 23/08/2025; 27/08/2025; 28/08/2025 e 29/08/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno?

Durante a visita técnica, foi verificado que, de maneira geral, não foi possível comprovar a realização rotineira do controle de qualidade interno por meio da observação direta dos equipamentos utilizados no laboratório.

Não foram identificados registros visíveis, gráficos ou mapas de controle que comprovassem a execução diária do controle interno nos equipamentos no momento da inspeção.

Em especial, as análises bioquímicas apresentaram ausência de evidências de controle de qualidade interno diário

A ausência de indicadores visíveis de controle impede a comprovação de uma rotina sistemática de controle interno, comprometendo a rastreabilidade e a garantia da qualidade dos resultados analíticos.

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras?

- Não
- Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto?

No momento da visita, não foi possível evidenciar a execução regular das análises bioquímicas, o que comprometeu a verificação do fluxo de revisão e assinatura dos laudos.

Não havia registros nos equipamentos, nem foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que comprovassem a rotina de realização das análises. Apesar de solicitados, os dados não foram fornecidos pelo responsável técnico, impossibilitando a análise da rastreabilidade dos exames.

Além disso, no período de agosto e início de setembro, constatou-se, através da visualização do histórico de análises no equipamento de bioquímica, a realização das análises em apenas dois dias do mês de agosto, sem evidência de continuidade ou rotina diária.

Diante disso, não foi possível confirmar se os laudos são de fato revisados e assinados pelo responsável técnico, nem se ele participa diretamente da execução dos exames.

16. Há registros de treinamentos realizados?

Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.

Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.

Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores?

- Uso parcial de EPI

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados?

- Não

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo?

Não foi possível verificar se o cadastro dos pacientes é realizado com segurança e sigilo, uma vez que não ficou claro o fluxo de realização dos exames. Durante a vistoria, não foi possível confirmar se os exames são efetivamente realizados no laboratório, se são subcontratados ou se há alguma outra forma de execução.

Essa indefinição quanto à operacionalização das análises compromete a rastreabilidade dos dados dos pacientes e a avaliação do sigilo e da segurança no processo de cadastro.

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente?

Foi observado que parte das amostras apresentavam identificação incompleta, com tubos contendo apenas nomes dos pacientes e por vezes incompletos, ausência da data da coleta e falta do código ou do usuário.

Além disso, as amostras estão sendo armazenadas conjuntamente em geladeira, sem segregação adequada entre amostras de descarte e amostras pendentes de análise, demonstrando desorganização no armazenamento, o que compromete a integridade amostral.

Essas falhas impactam negativamente na rastreabilidade e na segurança dos processos laboratoriais, demandando correções urgentes para garantir a correta identificação, armazenamento e manuseio das amostras.

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- Não

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores?

- NÃO

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico?

- NÃO

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados?

- PARCIALMENTE

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio?

- NÃO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)?

No momento da visita, não foi possível visualizar documento que comprove a existência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Solicita-se o envio do referido documento, caso exista, para comprovação do correto gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório.

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018?

- SIM

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

Solicita-se a confirmação da existência do manual de biossegurança vigente no laboratório, bem como comprovação de que todos os colaboradores recebem treinamento regular e documentado sobre as práticas de biossegurança.

CONTRATOS E SUBCONTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? Sim

No momento da visita, não foram apresentados os contratos de prestação de serviços de terceirização vigentes, embora a biomédica responsável tenha informado verbalmente a existência de terceirização para os laboratórios POP (Tangará da Serra) e DB Diagnósticos.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação e análise:

- Contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Extrato detalhado da terceirização referente ao mês de Agosto de 2025, contendo:
 - Relação dos exames encaminhados ao laboratório subcontratado;
 - Identificação do prestador responsável pelos serviços.
 - Em conformidade com a Cláusula 4.1.2 da minuta de contrato anexa ao Termo de Referência do Credenciamento, solicitamos a apresentação do extrato detalhado da terceirização dos serviços laboratoriais realizados no mês de agosto de 2025.

Adicionalmente, requer-se detalhamento das atividades realizadas com a estrutura laboratorial própria do laboratório, bem como a rotina das análises encaminhadas ao laboratório de apoio.

Solicita-se também o envio da relação de solicitações de exames vinculados ao contrato com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que foi subcontratado, para fins de controle e verificação dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Durante a visita técnica realizada em 03/09/2025 ao Laboratório Santo Antônio Clínico Ltda, constatou-se que não foi possível demonstrar a efetiva realização dos exames, especialmente os bioquímicos, devido à ausência de registros nos equipamentos laboratoriais que comprovem a execução das análises.

Além disso, não foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que pudessem atestar a realização dos exames. Quando solicitados, a biomédica responsável informou, em algumas ocasiões, que tais registros não existiam e, em outras, que desconhecia a localização dos mesmos. Essa situação compromete severamente a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados emitidos pelo laboratório.

Foram identificadas diversas irregularidades que comprometem a qualidade, segurança e conformidade dos processos laboratoriais, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de comprovação da realização diária do controle de qualidade interno, sobretudo nas análises bioquímicas;
- Nenhum equipamento estava em funcionamento (processando amostras) no momento da visita, incluindo o equipamento de coagulograma, que estava sem cabo de energia e inoperante;
- Não foi comprovada a rastreabilidade dos exames realizados;
- Ausência de planilhas ou registros em computadores, equipamentos ou mesmo manuais (escrito a mão) que comprovem a execução diária dos exames, inclusive para o dia da visita e o dia anterior;
- Amostras da rotina eletiva de terça-feira estavam armazenadas na geladeira, enquanto as amostras do dia da visita (quarta-feira) estavam dispostas na bancada sem evidência de execução;
- Muitas amostras armazenadas na geladeira apresentavam identificação incompleta ou incorreta, sem separação adequada e sem indicação do dia da coleta;
- Presença de aspirado traqueal armazenado na geladeira há cerca de 5 dias;
- Reagentes vencidos armazenados na geladeira;
- Falta de comprovação documental da participação em programas externos de controle de qualidade;
- Falta de registros de treinamentos e educação continuada para a equipe;
- Condições inadequadas das áreas físicas, incluindo desorganização e ausência de segregação adequada das amostras, comprometendo a integridade amostral e aumentando o risco de contaminação cruzada;
- Indefinição do fluxo operacional que impossibilita a verificação da segurança e do sigilo no cadastro dos pacientes;

- Inexistência ou não apresentação dos contratos vigentes de terceirização e documentos correlatos aos serviços subcontratados.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção imediata de medidas corretivas que assegurem a correta documentação, controle e execução dos exames, bem como a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Adicionalmente, em razão da existência de resultados liberados sem comprovação da realização dos exames bioquímicos, especialmente durante quase toda a totalidade do mês de agosto, a Vigilância Sanitária foi acionada, assim como a Polícia Civil, para as providências cabíveis.

Solicita-se o envio de toda a documentação pendente mencionada neste relatório para análise e monitoramento do cumprimento das exigências.

A garantia da qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços laboratoriais prestados é imprescindível para a manutenção do credenciamento e para a proteção da saúde pública.

Recomendações:

A Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório deve seguir a ordem com que foram descritas no relatório

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

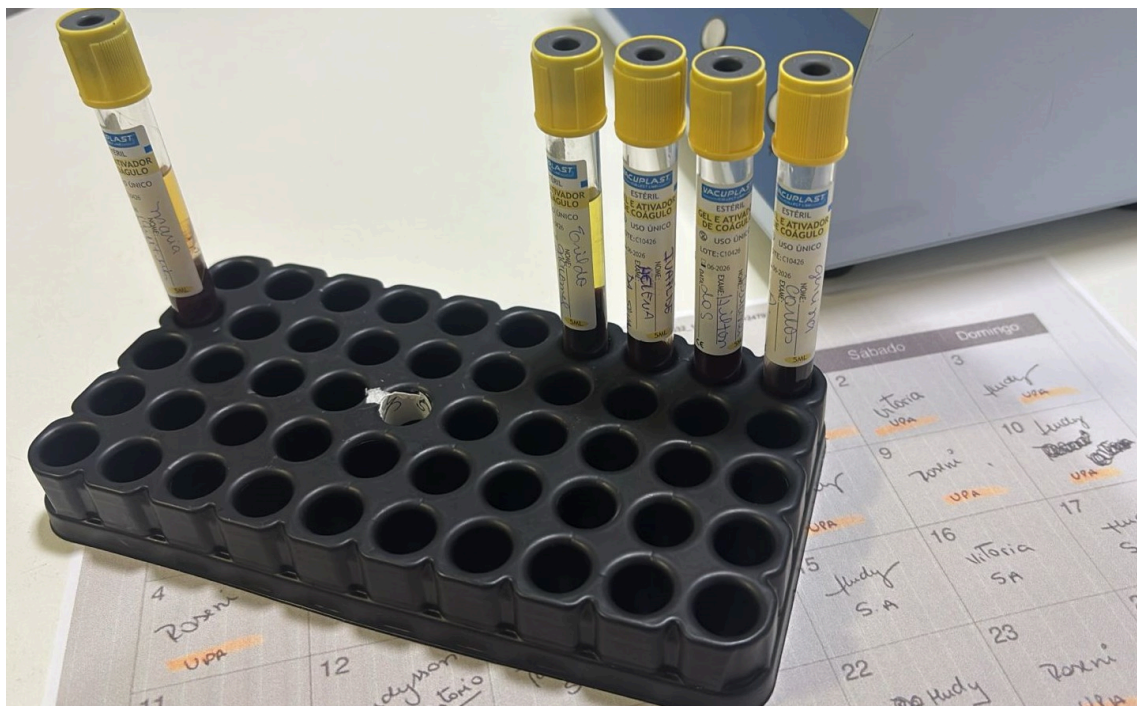
Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.

EVIDENCIAS FOTOGRÁFICAS DO MOMENTO DA VISITA TÉCNICA

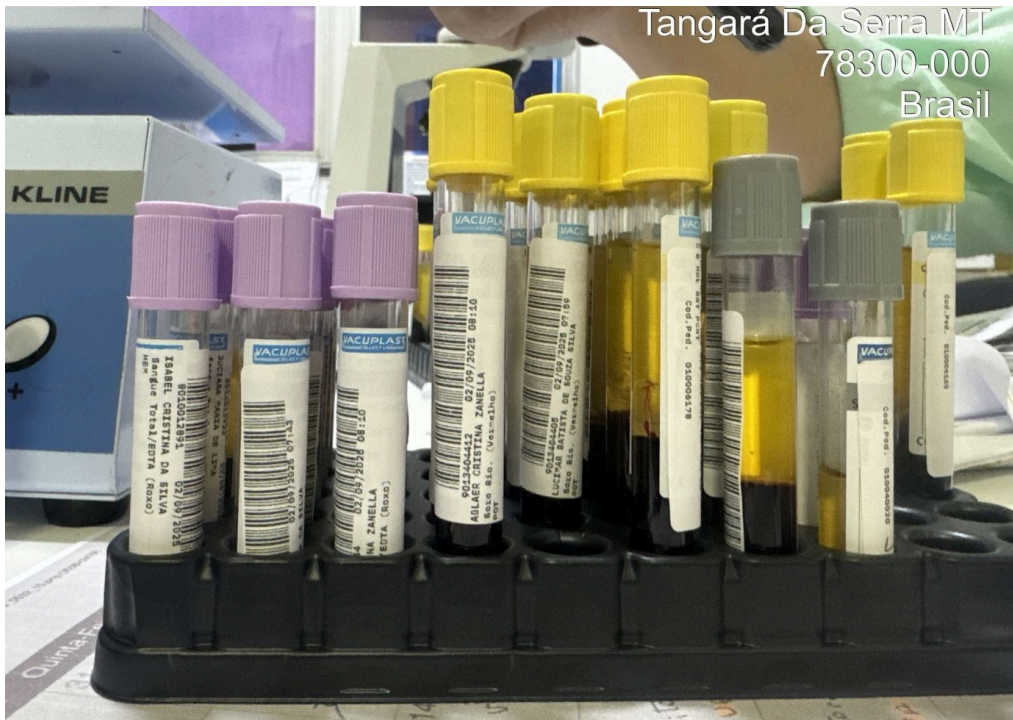
Registro fotográfico da geladeira – materias de cultura microbiológica e tubos com amostras de sangue



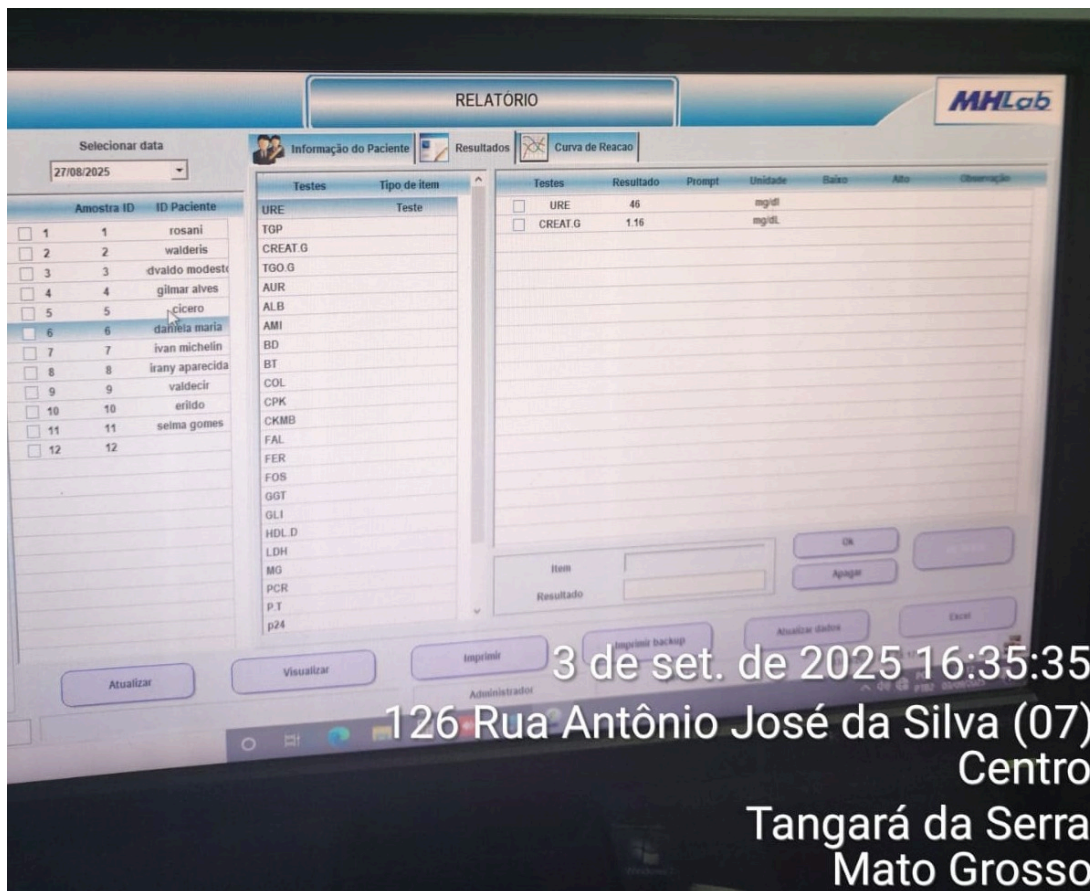
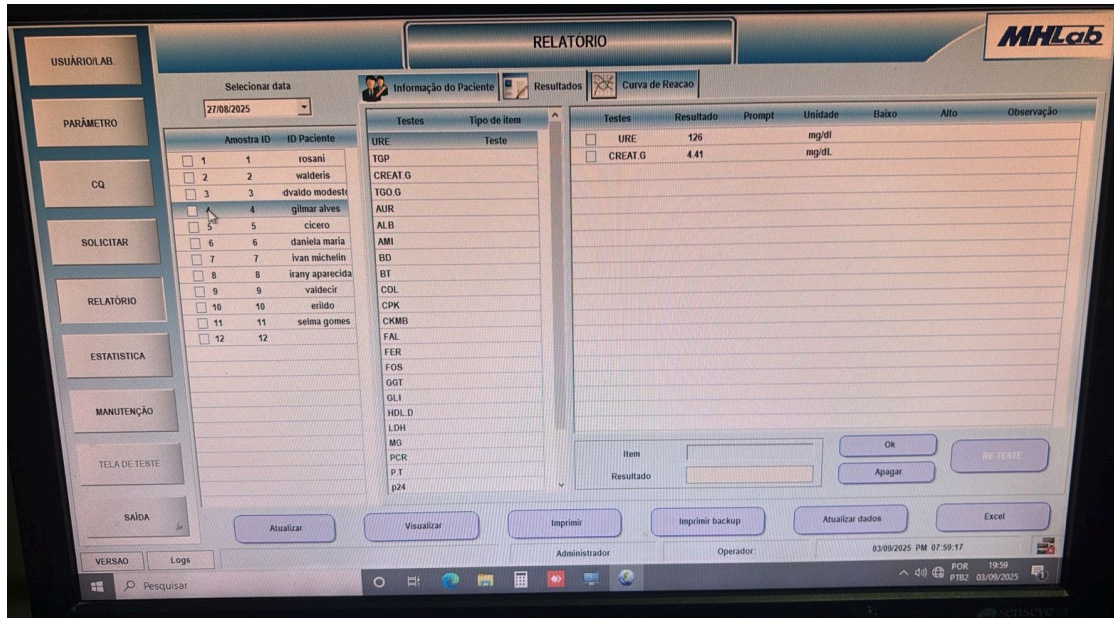
Registro fotográfico de materiais com identificação inadequada



Registro fotográfico de materiais coletados em 02/09/25 que segundo a Responsável técnica não haviam sido analisados até o momento da visita técnica



Registro fotográfico da rotina do dia 27/08/2025 e 28/08/2025 evidencia que o equipamento arquivou normalmente os resultados dessa data, contrariando a justificativa apresentada pela responsável técnica de que o equipamento não realiza arquivamento automático. Dessa forma, fica demonstrado que, ao menos nesta data, não houve falha no registro ou no armazenamento dos resultados no sistema do equipamento.

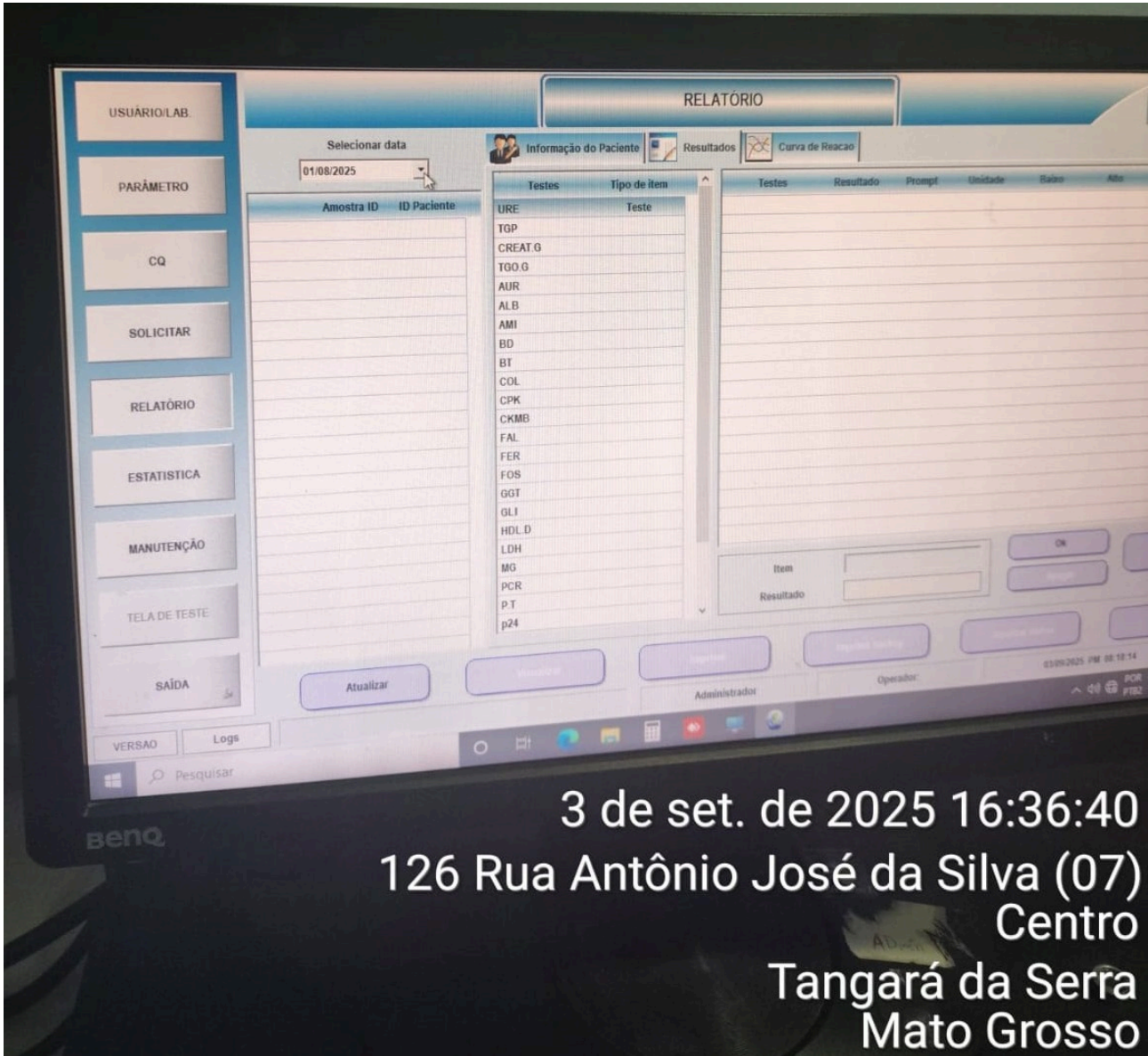


Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE; JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA

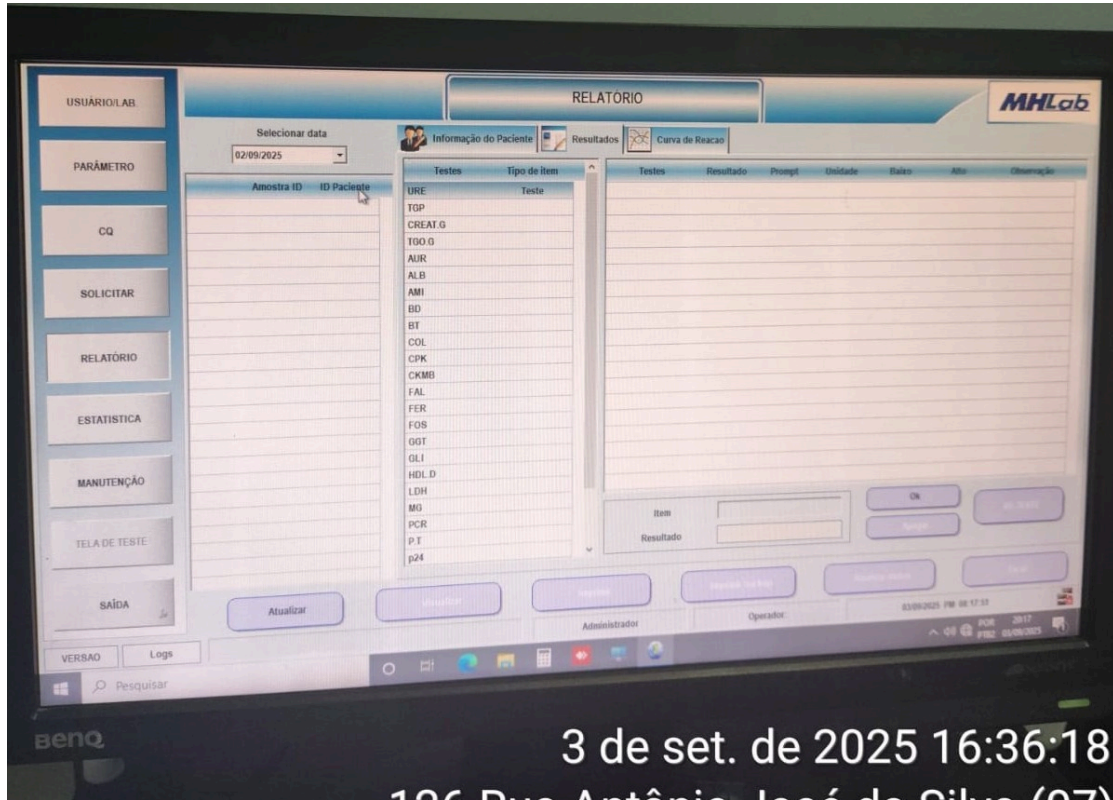


Registro fotográfico do mesmo equipamento em dias anteriores e posteriores as datas dos registros acima evidenciando que não haviam amostras cadastradas.

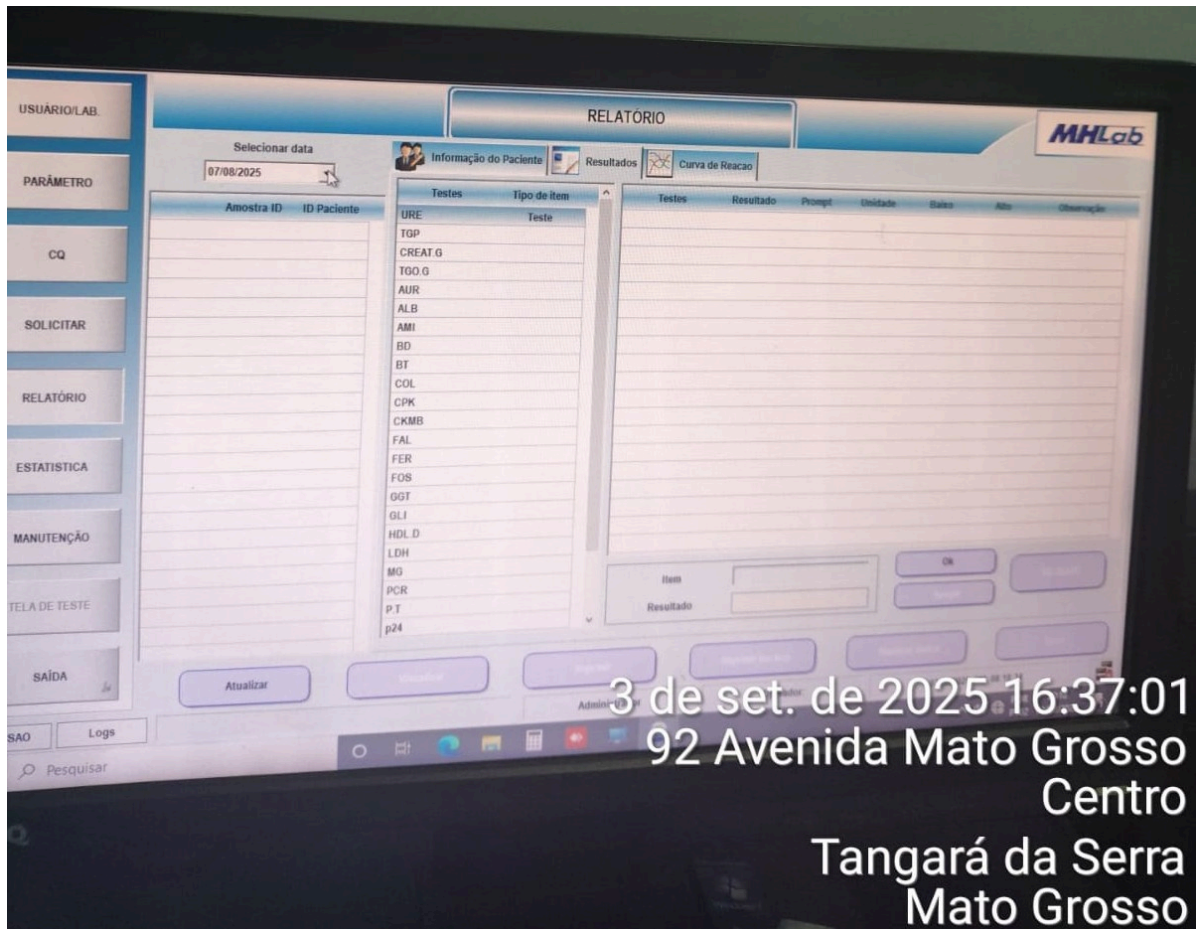
01/08/2025



02/08/2025



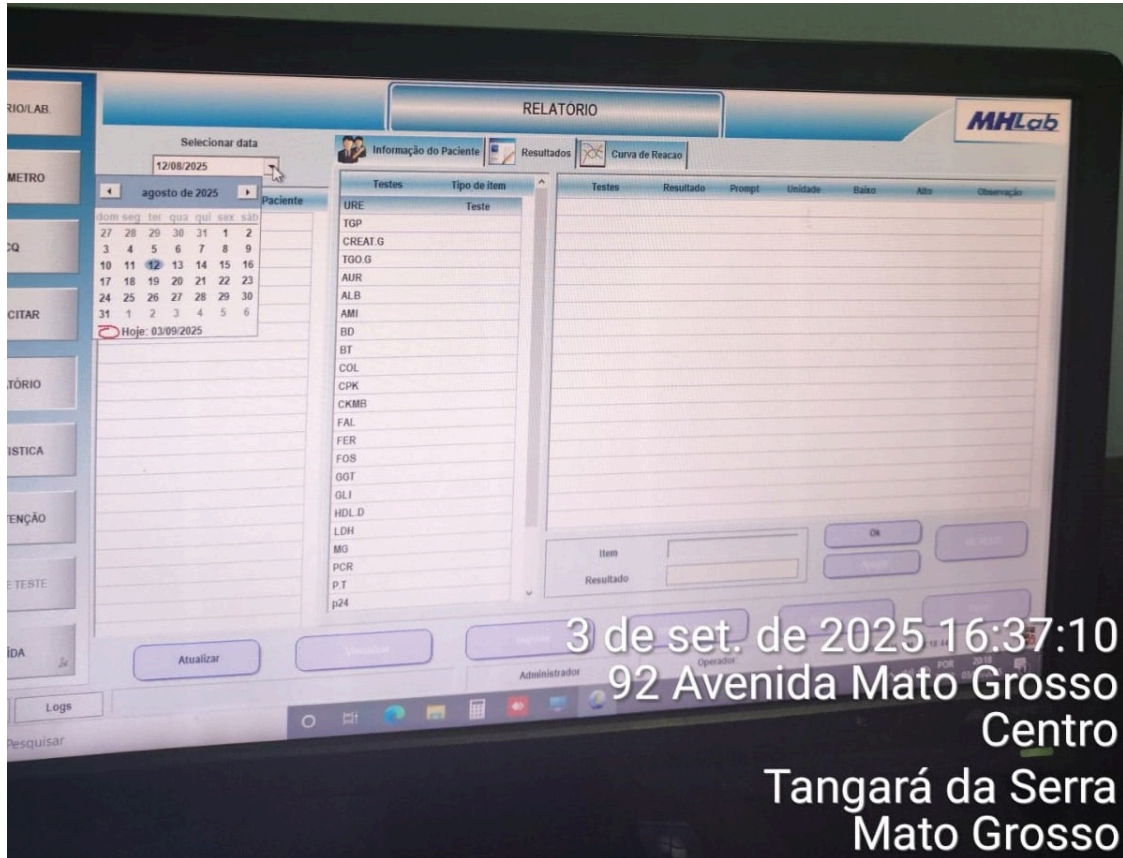
07/08/2025



Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE, JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA

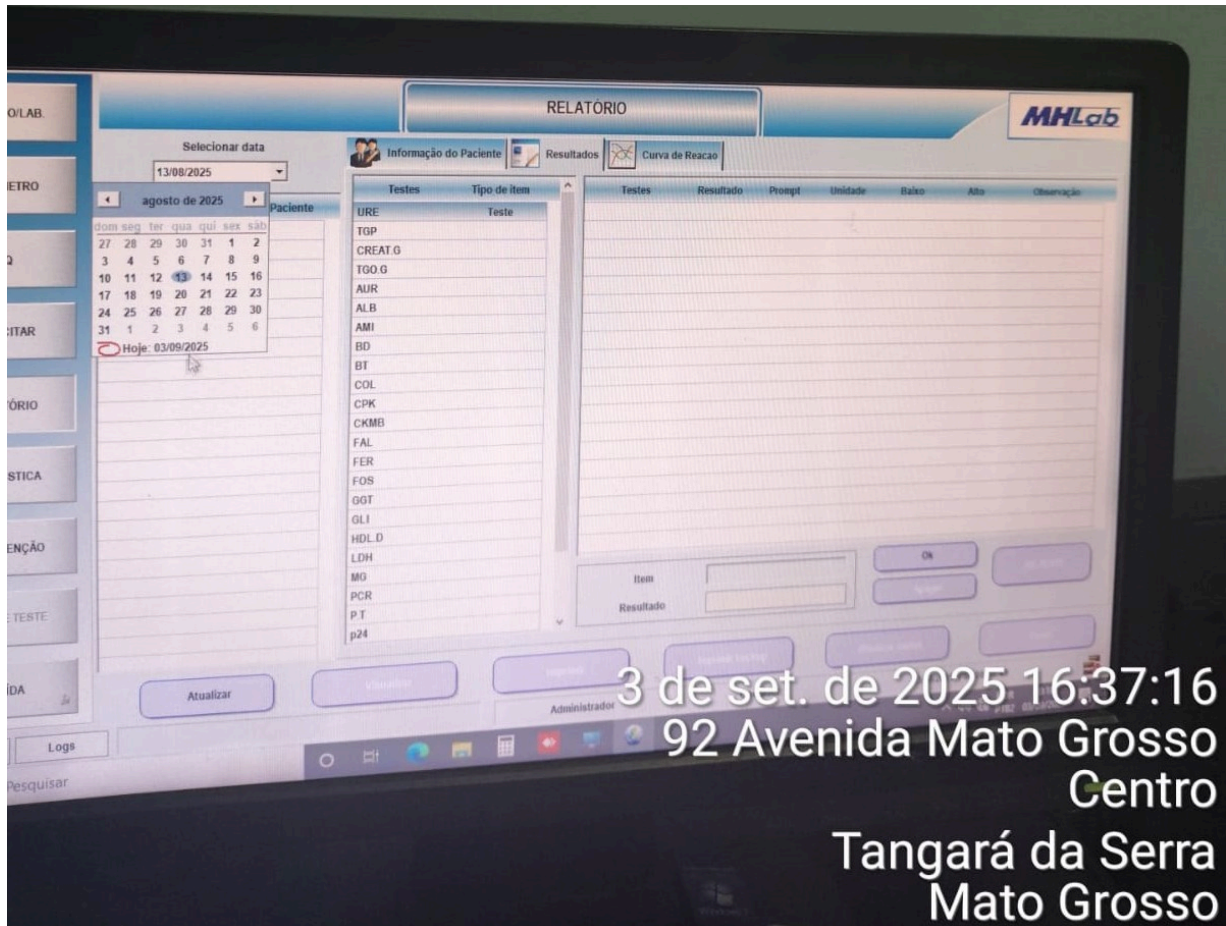


12/08/2025



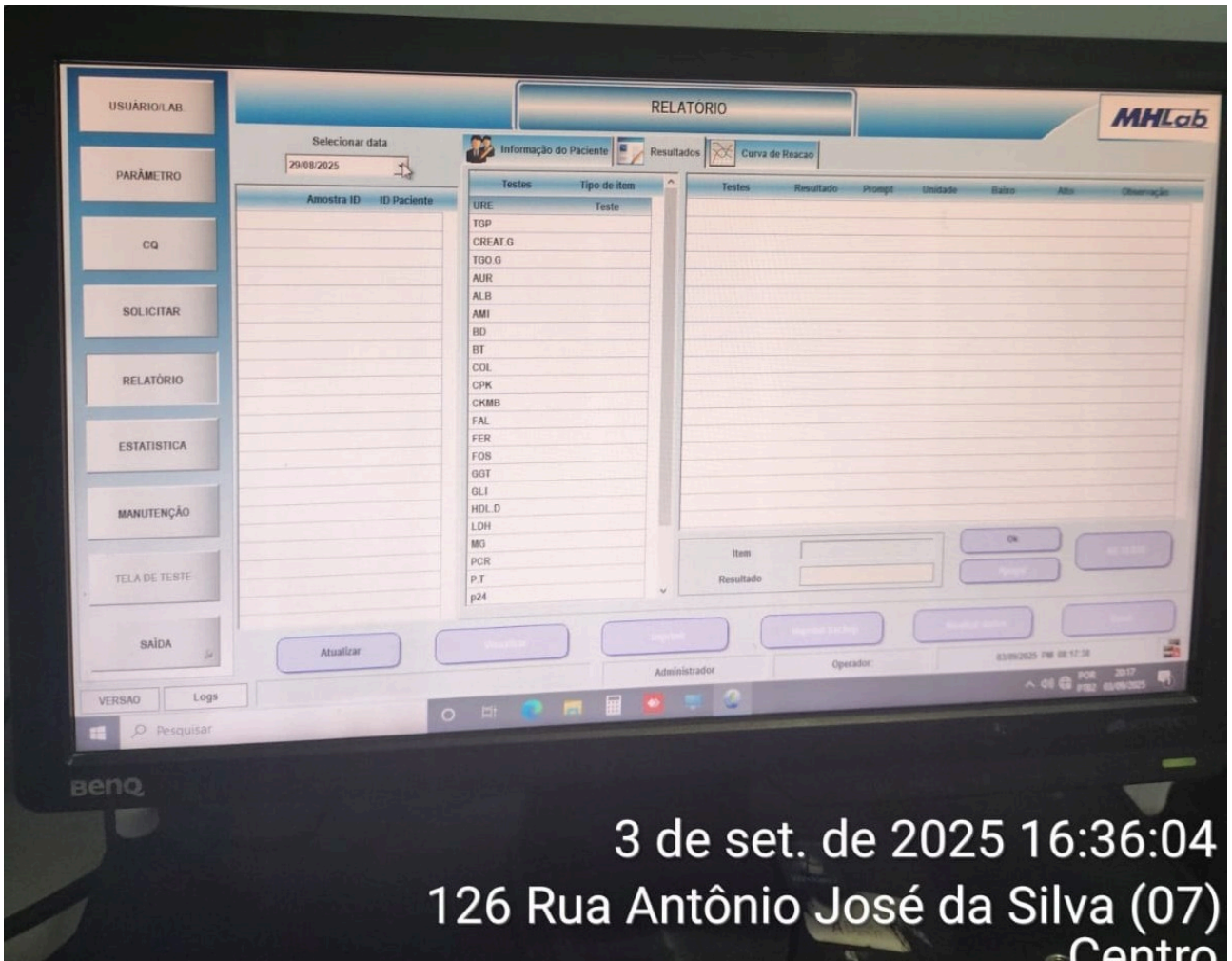
3 de set. de 2025 16:37:10
92 Avenida Mato Grosso
Centro
Tangará da Serra
Mato Grosso

13/08/2025



3 de set. de 2025 16:37:16
92 Avenida Mato Grosso
Centro
Tangará da Serra
Mato Grosso

29/08/2025



Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE, JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA



Registro fotográfico do dia 03/09/25 demonstra o armazenamento conjunto de amostras de sangue e materiais destinados à cultura microbiológica na mesma unidade de refrigeração, sem identificação individualizada adequada, segregação por tipo de exame ou registro do dia da coleta. Essa prática contraria as normas de biossegurança e compromete a integridade amostral, além de aumentar o risco de contaminação cruzada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC4B-60A9-53D7-D4FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 04/09/2025 17:42:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 04/09/2025 17:44:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 04/09/2025 17:59:02
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (CPF 730.XXX.XXX-15) em 04/09/2025 18:47:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO CESAR MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-04) em 05/09/2025 08:06:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA>

Ofício 8- 6.548/2025

De: Wellington M. - SMS-CSTS-AAERH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/02/2026 às 08:40:55

Setores (CC):

SMS-VISA

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CMR-CCMR, SMS-CMR-ASRE, SMS, SMS-VISA, SMS-ADM-CCC, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-CTA-SAE-CEL, SMS, SMS-HMTS-AGSMS

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA - Laboratório POP

Prezados(as),

Encaminhamos o Relatório Técnico referente à visita realizada em 13 de Fevereiro de 2026 ao **POP - LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, conforme o Credenciamento nº 001/2025.

O documento está disponível para registro e providências pelos setores responsáveis.

Atenciosamente,

—

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

Bioquímico

Anexos:

POP_13_02_26.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 83, de 19/08/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 13/02/2026

Laboratório

POP - LABORATÓRIO POP EXAME LTDA

CNPJ: 53.593.035/0001-48

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: **O certificado de regularidade do Laboratório não foi apresentado ou visualizado no momento da visita técnica**

Responsável Técnico: não apresentou certificado de regularidade técnica no momento da visita

Profissionais que acompanharam a visita técnica

Kainã Felipe Oliveira de Lima

Willian Lopes Leandro

Kátia Daiane Ribeiro Andrade

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rita de Cassia Alves Pessoa

Stella Giansante

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário **vigente** está disponível e visível? **Não**

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?

Não foi apresentada Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe no momento da visita.

3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?

Não foi apresentada documentação comprobatória da presença ou vínculo formal de responsável técnico durante a visita.

4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?

A visita foi acompanhada pelo Profissionais Biomédicos Kainã Fellipe Oliveira de Lima, Willian Lopes Leandro, porém não foi apresentada documentação de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe, não sendo possível confirmar habilitação como substituto legalmente designado.

5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

No momento da visita, não foi apresentada documentação que comprovasse vínculo formal dos profissionais Kainã Fellipe Oliveira de Lima e Willian Lopes Leandro com o laboratório. Caso existente, recomenda-se a anexação da documentação comprobatória pertinente.

Ademais, ressalta-se a necessidade de encaminhamento das devidas atualizações documentais ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, responsável pela formalização de contratos, para fins de regularização administrativa

Observação sobre armazenamento de reagentes

Presença de reagentes vencidos na área técnicas - Registro fotográfico em anexo – Anexo 1

- CK-MB: Lote 24/2734; Val 01/2026
- Triglicerídeos: Lote 24/2658; Val 01/26
- Creatinina: Lote 24/2717; Val: 01/26
- ASO Látex: Lote 24/2748B; Val 31/12/2025
- PCR Látex: Lote 24/2737B; Val 31/12/2025
- Frasco para cultura: Lote: 5114056; Val: 30/01/2026
-

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Relação de Documentos e Comprovações que deverão ser Anexados ao Relatório

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentação e encaminhamento dos documentos e comprovantes relacionados abaixo, destinados à complementação das informações e regularização das pendências identificadas.

OBS. Favor anexar os documentos e comprovações conforme a ordem indicada abaixo, mantendo os mesmos títulos para facilitar a conferência.

1. Alvará sanitário vigente

2. Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Classe:

2.1 Apresentar cópia do certificado de regularidade válido e ativo junto ao Conselho de Classe

2.2 Apresentar documento de formalização de contratação dos profissionais e a instituição, tanto para o período diurno quanto noturno.

2.3 Enviar documentos de comprovação de registro em conselho de classe e de formalização de contratação dos funcionários que estavam no laboratório no momento da visita técnica

- Kainã Fellipe Oliveira de Lima
- Willian Lopes Leandro
- Kátia Daiane Ribeiro de Andrade

3. Evidências de controle de qualidade externo;

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

3.1. Contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência e os ensaios contratados.

3.2. Contrato de Participação

3.3. Avaliações Mensais dos meses 07/2025; 08/2025; 09/2025; 10/2025; 11/2025; 12/2025; 01/2026

3.4. Certificado de Participação

3.5. Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.

4. Equipamentos:

Para avaliação dos equipamentos quanto a capacidade de atendimento, à calibração e manutenção, solicitamos o envio das seguintes informações e documentos:

4.1. Relação completa dos equipamentos disponíveis na estrutura laboratorial;

4.2. Indicação dos exames realizados em cada equipamento informado;

4.3. Cópias dos registros/laudos de manutenção preventiva e/ou corretiva de cada equipamento, contendo a data da última manutenção e o período de vigência da manutenção preventiva.

4.4. Solicita-se o envio de tabela contendo a organização dos exames credenciados, discriminando aqueles realizados em estrutura laboratorial própria — sem necessidade de subcontratação — e aqueles executados mediante subcontratação, devendo constar a identificação do prestador responsável pela execução. A tabela deverá contemplar a totalidade dos exames objeto do credenciamento, indicando ainda a metodologia utilizada para cada procedimento.

Modelo para o item 4.4 – Tabela de Organização dos Exames Credenciados

| Nº | Exame/ Procedimento | Código do Procediment o Tabela SUS | Realizado em Estrutura Própria (Sim/Não) | Subcontratado (Sim/Não) | Prestador Subcontratado (quando aplicável) | Metodologia Utilizada | Observações |
|----|------------------------|---|--|----------------------------|--|--------------------------|-------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

5. Evidências de **controle de qualidade interno**

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

5.1. Enviar os mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório conforme escopo de equipamentos e rotinas descritos no item 4 das seguintes datas: 17/12/2025; 13/01/2026 e 04/02/2026

6. Educação e de atualização continuada para os colaboradores

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

6.1. Enviar documentos que comprovem treinamentos que aconteceram nos meses 10/2025, 11/2025, 12/2025 e 01/2026

7. **Documentação referente à subcontratação de exames laboratoriais: para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:**

7.1 Encaminhar contrato de prestação de serviços de subcontratação vigente;

7.2 Encaminhar listagem oficial emitida pelo laboratório subcontratado, contendo a relação detalhada dos exames subcontratados nos meses de 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025 e 01/2026, devidamente assinada ou validada institucionalmente, para fins de verificação e comprovação.

Ressalta-se que, conforme estabelecido no contrato vigente, é permitida a terceirização de até 30% do valor total recebido por competência, sendo vedado qualquer repasse que exceda esse limite.

Reitera-se, ainda, que a empresa é inteiramente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados, em conformidade com as disposições contratuais e as normas regulatórias aplicáveis.

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica realizada em 13/02/2026 teve por finalidade verificar as condições estruturais, documentais e operacionais do estabelecimento **POP – Laboratório Pop Exame Ltda**, no contexto do processo de credenciamento para prestação de serviços laboratoriais no âmbito do SUS Municipal.

Durante a inspeção, foram constatadas inconformidades relevantes relacionadas à apresentação documental obrigatória, destacando-se, entre outras, a ausência de comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe, inexistência de documentação que evidenciasse vínculo formal e designação de responsável técnico e substituto legalmente habilitados, bem como ausência de apresentação de alvará sanitário vigente no momento da visita. Tais pendências impedem, nesta etapa, a verificação plena da conformidade do estabelecimento com os requisitos regulatórios, técnicos e contratuais exigidos para o credenciamento pretendido.

Adicionalmente, no que se refere às condições técnicas de armazenamento de insumos laboratoriais, foi constatada a presença de reagentes vencidos em área técnica, conforme registro fotográfico anexado (Anexo 1), quais sejam: CK-MB — Lote 24/2734, validade 01/2026; Triglicerídeos — Lote 24/2658, validade 01/2026; Creatinina — Lote 24/2717, validade 01/2026; ASO Látex — Lote 24/2748B, validade 31/12/2025; PCR Látex — Lote 24/2737B, validade 31/12/2025; e Frasco para cultura — Lote 5114056, validade 30/01/2026. Tal ocorrência configura não conformidade relevante sob o ponto de vista técnico sanitário, demandando adoção imediata de medidas corretivas pelo estabelecimento.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos documentos listados neste relatório, com a finalidade de complementar as informações e possibilitar a continuidade da análise técnica e administrativa. Contudo, ressalta-se que determinadas irregularidades observadas apresentam potencial repercussão sanitária, razão pela qual a autoridade competente de Vigilância Sanitária foi acionada de forma imediata para adoção das providências cabíveis, em caráter prioritário. Destaca-se que, embora a análise administrativa relativa à continuidade contratual possua relevância, as questões de natureza sanitária demandam tratamento urgente, nos termos da legislação regulatória aplicável e do interesse público na proteção à saúde coletiva.

Ressalta-se que a análise conclusiva quanto à capacidade técnica e operacional do estabelecimento para execução dos serviços credenciados, especialmente no que se refere ao atendimento dos lotes ambulatorial e hospitalar, permanecerá condicionada à apresentação e validação integral da documentação solicitada. Após a regularização documental e subsequente avaliação técnica, será emitida manifestação

técnica complementar destinada a subsidiar a análise e a tomada de decisão pelo fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, registra-se que o presente relatório será encaminhado ao fiscal do contrato para análise, avaliação técnica e deliberação quanto à continuidade da prestação de serviços pelo estabelecimento, observadas as disposições contratuais, normativas regulatórias aplicáveis e a verificação do cumprimento das exigências documentais e operacionais apontadas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 83, de 19 de Agosto de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.

Juliana Herrero da Silva

Matrícula 101283

CPF: 929.479.721-04

Rita de Cassia Alves Pessoa Bento

Matrícula: 1407

CPF: 218.669.178-70

Stella Giansante

Matrícula 004386

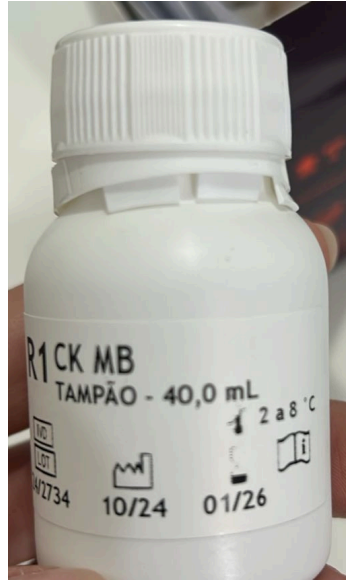
CPF: 032.704.609-02

Wellington Amaurílio Vieira Menezes

Matrícula 103717

CPF; 065.974.896-00

ANEXO 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C103-8315-5C87-2FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 18/02/2026 08:41:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ STELLA GIANSANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 18/02/2026 10:21:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO (CPF 218.XXX.XXX-70) em 18/02/2026 15:15:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 18/02/2026 16:43:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ STELLA GIANSANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 03/03/2026 07:49:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C103-8315-5C87-2FE2>